

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Quinta-feira, 08 de dezembro de 2022

Ano XVII | Edição nº 2211



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Portarias	10
Secretaria de Contratações Públicas	15
Licitações e Contratos	15
Homologação / Adjudicação	15
Prazo Recursal	15
Aviso de Julgamento de Classificação	16
Aditivos / Aditamentos / Supressões	16
Secretaria de Finanças	17
Atos Administrativos	17
Notificações	17
Secretaria de Mobilidade e Trânsito	17
Atos Administrativos	17
Notificações	18
Câmara Municipal	18
Atos Legislativos	18
Requerimentos	18
Ordem do Dia	18
Moções	19
Licitações e Contratos	20
Errata	20
Contratos	21
Aditivos / Aditamentos / Supressões	27
Outros Atos	31
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	33
Licitações e Contratos	33
Aviso de Julgamento de Classificação	33
Aviso de Julgamento de Habilitação	33
Atos Administrativos	34
Notificações	34
Departamento de Compras	39
Aviso de Licitação	39
Dispensas	44

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC	45
Atos Oficiais	45
Resoluções	45
Guarda Civil Municipal	48
Comunicados	48
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	48
Licitações e Contratos	48
Aviso de Julgamento de Habilitação	48
Concursos Públicos/Processos Seletivos	52
Edital - Retificação	52

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 8.443, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.022**

SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.037, DE 25 DE MAIO DE 2022.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Catanduva, Estado de São Paulo ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei Complementar nº 1.037, de 25 de maio de 2022, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2166052-83.2022.8.26.0000;

CONSIDERANDO que a Excelentíssimo Senhor Magistrado JARBAS GOMES, relator designada para o processo, JULGOU PROCEDENTE A AÇÃO, declarando a inconstitucionalidade da Lei Complementar nº 1.037, que foi publicada e disponibilizada em 25 de maio de 2022.

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº 8.867/22 e, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa em definitivo a eficácia da Lei Complementar nº 1.037/22, que “dispõe em caráter excepcional e exclusivo sobre a prorrogação do prazo para requerimento do benefício da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU/TSU, referente ao exercício de 2.021, e dá outras providências”, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADIn nº 2166052-83.2022.8.26.0000.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das disposições contidas na referida Lei Municipal, a que título for.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/olga.-

DECRETO Nº 8.444, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.022

SUSPENDE A EFICÁCIA DA LEI MUNICIPAL Nº 6331, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Catanduva, Estado de São Paulo ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei Municipal nº 6.331, de 18 de outubro de 2022, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2265657-02.2022.8.26.0000;

CONSIDERANDO que a Excelentíssima Senhora Desembargadora Marcia Dalla Déa Barone, Relatora designada para o processo, deferiu o pedido liminar no dia 09 de novembro de 2.022, suspendendo a eficácia da referida lei.

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº 18.894/22 e em ofício enviado pelo Procurador do Município Dr. Vinicius Ferreira Carvalho, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia da Lei Municipal nº 6.331 de 18 de outubro de 2.022, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 2265657-02.2022.8.26.0000, por prazo indeterminado e enquanto perdurar os efeitos da liminar concedida.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da

Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas no referido dispositivo da Lei Municipal, a que título for.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a partir de 09 de novembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/olga.-

DECRETO Nº 8.449, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022

SUSPENDE A EFICÁCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1048, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022, POR PRAZO INDETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Catanduva, Estado de São Paulo ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei Complementar nº 1048, de 11 de outubro de 2022, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2269790-87.2022.8.26.0000;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Magistrado FERREIRA RODRIGUES, relator designado para o processo, concedeu Medida Liminar que foi publicada no Diário Oficial e disponibilizada em 16 de novembro de 2022, suspendendo a eficácia da referida lei.

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº 18453, de 23 de agosto de 2022 e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia da Lei Complementar nº 1048, de 11 de outubro de 2022, que “ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI Nº 97, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1998, COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADIn nº 2269790-87.2022.8.26.0000, por prazo indeterminado e enquanto perdurar os efeitos da liminar concedida.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas na Lei Municipal, a que título for.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/olga.-

DECRETO Nº 8.450, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022

SUSPENDE, A EFICÁCIA DA LEI Nº 6.335, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.022, POR PRAZO INDETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Catanduva, Estado de São Paulo ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei nº 6335, de 25 de outubro de 2022, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2278182-16.2022.8.26.0000;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Senhor Magistrado FIGUEIREDO GONÇALVES, relator designado para o

processo, concedeu Medida Liminar que foi publicada no Diário Oficial e disponibilizada em 28 de novembro de 2022, suspendendo a eficácia da referida lei.

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº 18.886, de 30 de agosto de 2022 e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa a eficácia da Lei nº 6.335, de 25 de outubro de 2022, que “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS PÚBLICOS E PRIVADOS CONVENIADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA DE INFORMAR ACERCA DO DIREITO DE PARTURIENTES A ACOMPANHANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADIn nº 2278182-16.2022 8. 26.0000, por prazo indeterminado e enquanto perdurar os efeitos da liminar concedida.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas na Lei Municipal, a que título for.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/olga

DECRETO Nº 8.454, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.022.

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE SELEÇÃO E A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E CREDENCIAMENTO E DO TERMO DE PARCERIA COM AS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI).

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 35 da Lei 13.019/14, e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 26.210/22, de 05 de dezembro de 2.022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, **DECRETA**:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a **COMISSÃO DE SELEÇÃO E A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, para acompanhamento e credenciamento e do termo de parceria com as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), os seguintes membros:

Comissão de Seleção

- **ALESSANDRA SIMIELI**
- **CAMILA DE SANTIS SILVA**
- **NATÁLIA LOURENÇO COSTA**
- **THAÍSA GARCIA VICENTE DE OLIVEIRA**

Comissão de Monitoramento e Avaliação

- **CAMILA DE SANTIS SILVA**
- **JOSÉ RICARDO GARCIA**
- **LEONARDO VENDRAMINI**
- **THAÍSA GARCIA VICENTE DE OLIVEIRA**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ADM/bocardi.-****DECRETO Nº 8.455, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.022.*****SUBSTITUI MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.***

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 26.290/22, de 06 de dezembro de 2.022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, **DECRETA**:

Art. 2º Ficam **SUBSTITUÍDOS** os membros que especifica, da **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DE QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, nomeado através do Decreto nº 7.993, de 22 de abril de 2.021, conforme segue:

- O Senhor Alexandre Luiz Arruda Céspedes, pela Senhora **THAÍSA GARCIA VICENTE DE OLIVEIRA**
- A Senhora Alessandra Marques Bento, pelo Senhor **JOSÉ RICARDO GARCIA**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 07 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-**DECRETO Nº 8.431, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2.022*****SUSPENDE, EM DEFINITIVO, A EFICÁCIA DE PARTE DA LEI QUE ESPECIFICA.***

CONSIDERANDO que o Poder Executivo do Município de Catanduva / SP, ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade, em face da Lei 6.277 de 25 de maio de 2.022, perante o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, processo nº 2146200-73.2022.8.26.0000.

CONSIDERANDO que o órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 26 de outubro de 2.022 proferiu Acórdão julgando parcialmente procedente o pedido, declarando inconstitucional a integralidade da Lei.

O Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, **Oswaldo de Oliveira Rosa**, tendo em vista o constante no Processo Administrativo protocolado sob nº 8.876/22, em ofício enviado pelo Procurador do Município Dr. Vinicius Ferreira Carvalho, e no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica suspensa, em definitivo, a eficácia dos artigos 3º, 4º e parágrafo único, do artigo 5º da Lei Municipal nº 6277, de 25 de maio de 2022, em face da procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nos autos da ADI nº 2146200-73,2022,8,26,0000.

Art. 2º Fica, em virtude da determinação do art. 1º deste Decreto, proibida a aplicação, por qualquer Órgão da Administração Direta ou Indireta do Município, das regras contidas no referido dispositivos legais declarados inconstitucionais, a que título for.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 03 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**ADM/olga****DECRETO Nº 8.445, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO DIRETOR DO Fundo Especial do Corpo de Bombeiros de Catanduva - FEBOM.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 4.890, de 23 de dezembro de 2.009, **DECRETA:**

Art. 1º Fica **SUBSTITUÍDO** o membro que especifica do **CONSELHO DIRETOR DO Fundo Especial do Corpo de Bombeiros de Catanduva - FEBOM**, conforme segue:

Na Representação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;

O Senhor Luiz Alberto Federici Calegari, pelo **Senhor JOÃO LUIS SARTI**

Art. 2º O novo membro ora nomeado passa a fazer parte integrante do referido Conselho e deve desempenhar suas funções até o final do mandato previsto para o **dia 31 de dezembro de 2.024**.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 28 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-**DECRETO Nº 8.448, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

RESTABELECE A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 8.307, DE 27 DE SETEMBRO DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto Estadual nº 67.299/22 que dispõe sobre a retomada da utilização de máscaras de proteção nos transportes públicos no âmbito do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecida a redação dada para o §2 do artigo 1º do Decreto nº 8.307, de 27 de Setembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.407, de 14 de junho de 2022.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 29 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL

Secretário Municipal de Administração

ADM/bocardi.-**DECRETO Nº 8.452, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.022.**

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A "COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS" PARA

**O “EDITAL DO PROGRAMA DAS OFICINAS CULTURAIS 2.023”.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 25.866/22, de 29 de novembro de 2.022, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, **DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a **Comissão de Análise de Projetos**, para o “**Edital do Programa de Oficinas Culturais 2.023**”, conforme segue:

- **ELISANDRA CRISTINA HONÓRIO PEREIRA**
- **MARISA APARECIDA LOURENÇO**
- **MICHELY CRISTINA STORINO**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AO 1º DIA DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

RICHARD CASAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-



Portarias



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.419, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022.

**DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DA
G.C.M.**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA**, a partir do dia 01 de Dezembro de 2022, o senhor **RAFAEL LOURENÇO LEIVAS**, RG nº 30.440.728-8, para "**Encarregado de Manutenção e Serviços da GCM**", junto à Guarda Civil Municipal - Gabinete, nos termos da legislação em vigor.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de Dezembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.421, 06 DE DEZEMBRO DE 2.022.

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO QUE ESPECIFICA

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob nº 22.080, de 06 de Outubro de 2.022, com supedâneo no disposto no artigo 218 da Lei Complementar n.º 0031, de 17 de outubro de 1.996, **CONCEDE AFASTAMENTO, a partir de 02 de Janeiro de 2.023**, considerando-o como licença para desempenho de mandato junto ao SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVA, conforme segue:

FABIO VOLPI RIBEIRO DA SILVA, RG nº 19.333.089-1, titular de dois cargos efetivos de "Cirurgião Dentista" com as matrículas 709980 e 875562, para os quais foi nomeado através do Decreto nº 2.539, de 07 de Abril de 1.995 e da Portaria nº 22.335 de 03 de Junho de 2.005, respectivamente, **em substituição ao senhor José Roberto Setin, RG nº 22.599.902-X, devido a sua cessão ao Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC.**

Os efeitos desta Portaria são a partir de 02 de Janeiro de 2.023, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.422, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022.

**EXONERA ENCARGADO DO HORTO MUNICIPAL,
JOSÉ DOMINGOS VOLPE**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **EXONERA**, a partir do dia 01 de dezembro de 2.022, o senhor **JOSÉ DOMINGOS VOLPE**, RG nº 19.775.384, do cargo em comissão de "Encarregado do Horto Municipal", para o qual foi nomeado pela Portaria nº 59.739, de 18 de junho de 2.021.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 01 de dezembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.423, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022

**DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO(A) FUNCIONÁRIO(A)
ORIVAL SEBASTIÃO MATHEUS**

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que foi solicitado, **RESOLVE** alterar a Lotação do(a) funcionário(a) **ORIVAL SEBASTIÃO MATHEUS**, RG nº 11.776.774, titular do cargo de "Motorista de Veículos Pesados", **TRANSFERINDO** para a **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**, sem prejuízo dos seus vencimentos e demais vantagens do seu cargo, **a partir de 16 de Novembro de 2.022**.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 16 de NOVEMBRO de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.


PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 60.424, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.022

CONCEDE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, AO FUNCIONÁRIO BENEDITO JESUS CALVO

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 21.132, de 29 de setembro de 2.022, tendo em vista artigo 40, § 1º, II, da Constituição Federal, **APOSENTA, a partir do dia 19 de dezembro de 2.022**, o funcionário **BENEDITO JESUS CALVO**, RG nº 5.693.141, no cargo efetivo de **"Motorista de Veículos Pesados"**, com 12 (doze) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 0353/2.022, expedida em 06 de outubro de 2.022, ficando-lhe assegurado o recebimento de proventos proporcionais a 4610/12775 avos calculados nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2.004, sem paridade

Dos proventos percebidos pelo (a) funcionário (a) poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C e I.R.R.F.

Os efeitos desta Portaria são a partir de 19 de Dezembro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.022.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTE DEPARTAMENTO NA DATA SUPRA

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação****MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 270/2022 - Objeto: Registro de Preços de chaleira elétrica e fogão elétrico, para uso da Secretaria Municipal de Saúde e demais setores da administração pública direta.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
ELIZABETE ALEIXO - ME (ref. aos itens 01 e 02).	R\$ 23.989,70

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2022 - Objeto: Registro de Preços de Medicamentos para uso Veterinário - Anestésicos, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, conforme especificações no edital.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
CÉSAR & ROCHA COM DE PROD AGROPECUÁRIOS LTDA EPP (REF. AO ITEM 01,02,04,06,07 e 08)	R\$ 54.780,00
TERESA GAGLIARDI HARA - EIRELI (REF. AOS ITENS 03 e 05)	R\$ 103.743,20

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2022 - Objeto: Registro de Preços de Medicamentos para uso Veterinário - Anestésicos, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, conforme especificações no edital.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
DIASVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA (REF. AOS ITENS 01, 10, 12, 13 E 14)	R\$ 38.060,00
SUPRAMIL COMERCIAL LTDA (REF. AOS ITENS 03, 04, 05, 06, 07 e 08),	R\$ 49.826,30
TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI (REF. AOS ITENS 02, 09 e 11)	R\$ 11.073,80

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

Prazo Recursal**MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP****AVISO PRAZO DE RECURSO**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2022 - Objeto: Registro de Preços de Medicamentos para Hormonioterapia para atendimento da assistência farmacêutica básica

Considerando que as empresas **TC ATUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP (REF. AO ITEM 01),**



e **INDMED HOSPITALAR EIRELI (REF. AO ITEM 03)**, cumpriram o edital, sagrando-se vencedoras no pregão;
Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 09/12/2022 a 13/12/2022.

Notifique-se e Publique-se

Ozorio Aparecido Moraes

Pregoeiro

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO PRAZO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2022 - Objeto: **Registro de Preços de Implante Anticoncepcional para atendimento da assistência farmacêutica básica**

Considerando que as empresas **GENESIO A MENDES & CIA LTDA (REF. AO ITEM 01)**, cumpriu o edital, sagrando-se vencedora no pregão;

Abre-se prazo recursal de 3 (três) dias úteis, de 09/12/2022 a 13/12/2022.

Notifique-se e Publique-se

Ozorio Aparecido Moraes

Pregoeiro

Aviso de Julgamento de Classificação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP

AVISO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 17/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/9/20573

DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços de engenharia, para a “Revitalização da Rua Brasil e Praça da República na cidade de Catanduva-SP”, conforme projetos, planilhas, memoriais e cronograma físico financeiro, constantes no Anexo I do Edital.

Considerando o conteúdo da ata de reunião deste dia 08/12/2022;

Considerando o parecer da Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura Urbana, informando que a empresa **FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - R\$ 6.180.655,21**, apresentou proposta que atende ao exigido no edital;

Resolve a Comissão Julgadora de Licitação, julgar classificada a referida empresa e designar a abertura do prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, do **dia 09/12/2022 a 15/12/2022**. Notifique-se e publique-se. Comissão Julgadora de Licitação

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CONTRATO Nº 73/2021

ADITAMENTO Nº 01

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.603/0001-02, pessoa jurídica de direito público interno, com prédio sede localizado à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15800-031, nesta Cidade de Catanduva - SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, religioso, portador do RG 19.332.569SP/SSP, inscrito no CPF 106.434.738-07, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800 040, na cidade de Catanduva/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, junto ao **Departamento de Informática, Organização & Métodos**, representado pelo **SECRETARIO DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA, ORGANIZAÇÃO & MÉTODOS, RAFAEL NERY**, brasileiro, casado, portador do RG 45.318.211-2, inscrito no CPF 322.332.678-26, e-mail rafaef.nery@catanduva.sp.gov.br, residente e domiciliado à Rua Paraíso, nº 169, Bairro Santa Rosa, CEP 15.806-130,



na cidade de Catanduva/SP, na cidade de Catanduva/SP e, do outro lado, a empresa **VALLE TI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.225.572/0001-22, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 635 - A, Conjunto 01, Centro, CEP 15290-000, Buritama/SP, com endereço eletrônico paulo@valletecnologia.com.br e telefone (17) 99628.5654, representada por **PAULO AFONSO BRUNO DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, empresário, nascido em 06/05/1975, portador do RG nº 23.406.530-8 SSP e inscrito no CPF sob nº 250.757.268-01, residente e domiciliado à Rua Capitão Vicente Gonçalves nº 857, Centro, CEP 15290-000, Buritama/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, através do presente instrumento, **aditam** o contrato originado do **Processo Administrativo nº 2021/8/22661 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE GESTÃO DIGITAL DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS COM ASSINATURA DIGITAL**, prorrogando o prazo por mais 12 meses, compreendendo o período de 07/12/2022 à 06/12/2023, e bem como manter o valor, perfazendo o valor anual de R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária de 2022: U.E. 02.03.01, FP 04.122.0002.2.014, C.E. 3.3.90.40.16, FR01, CA. 110.000, FICHA 363 do orçamento vigente, devidamente justificado o sistema de Processos Administrativos Digital é fundamental para a prefeitura, proporcionando a celeridade dos processos, facilidades nas buscas, tramites em tempo real e on-line, e não necessitando mais mover processos de grandes volumes. Por ser digital, o sistema proporciona a economia de papel, reduzindo custos em seus gastos, e a colaboração para o meio ambiente trazendo benefícios para o programa município azul, conforme especificações constantes no **processo administrativo nº 2022/11/25811**, mantendo-se no mais, inalterado o pacto anteriormente estabelecido.

SECRETARIA DE FINANÇAS**Atos Administrativos****Notificações****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Ficam os contribuintes e estabelecimentos abaixo relacionados NOTIFICADOS da **BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL** de acordo com art. 7º do Decreto nº 5111/08 c/c o § 2º do art. 23 da Lei Complementar nº 098/1998 e Situação Cadastral do CNPJ.

CADASTRO FISCAL	CPF/CNPJ	Nome Empresarial	DATA DA BAIXA
41.867	27.015.721/0001-21	Keturi Rodrigues de Oliveira 40448340836	30/11/2021
41.860	27.603.402/0001-37	Lucas Guilherme Specamillio	31/12/2021
41.859	27.635.641/0001-79	Otaviano Barbosa da Silva 93175248420	13/01/2022

O contribuinte ou o estabelecimento cuja inscrição estiver na situação cadastral baixada pode ter sua inscrição restabelecida:

I - a pedido, por meio de processo administrativo, mediante comprovação de localização ou reinício de suas atividades, ou

II - de ofício, quando constatado o seu funcionamento.

Para consulta de débitos junto ao Município deverá ser acessado o link: <http://catanduva.sp.gov.br:58080/servicosweb/home.jsf> ou então agendado horário para comparecimento na Central de Atendimento.

Catanduva, 8 de dezembro de 2022

Divisão de Receita

SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO**Atos Administrativos**

Notificações

SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRÂNSITO (SMT)
RESULTADOS DOS PROCESSOS JULGADOS PELA JUNTA ADMINISTRATIVA
DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI)

Nº PROCESSO	Nº AUTUAÇÃO	INFRAÇÃO COMETIDA (CTB)	RESULTADO DO JULGAMENTO
0916/2022	T000060413-1	ART. 244 I	ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - DEFERIDO
0917/2022	T000060414-1	ART. 186 II	ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - DEFERIDO
0973/2022	N00003361-1	ART. 257 INCISO 8	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO
1019/2022	T000091340-1	ART. 252 VI	NÃO ASSISTE RAZÃO AO RECORRENTE - INDEFERIDO

Composição da Junta: Presidente Dr. Silvio Carlos Alves dos Santos / Membros Emerson Roberlei Hespanhol e Luís Antônio da Silva / Secretário Mauricio Lubeno. (Decreto nº 8.288, de 17 de maio de 2022 e Portaria nº 60.082, de 17 de maio de 2022) Nos termos do Art. 288, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Art. 2º, da Lei Municipal 3.882/2003, ficam assim os recorrentes notificados, pela presente publicação, das decisões dos processos acima julgados. Catanduva, SP, 08 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL

Atos Legislativos

Requerimentos

SESSÃO ORDINÁRIA 29/11/22.**REQUERIMENTOS****VEREADOR GLEISON BEGALLI**

Nº 610/22 - Requer que seja apreciado: PLC nº 37/2022 que altera as Leis Complementares nº 1043, de 31 de agosto de 2022, e nº 31, de 17 de outubro de 1996 e dá outras providências.

Nº 611/22 - Requer que sejam apreciados: PL nº 118/2022 que declara de utilidade pública a ACAPETI e dá outras providências e o PL nº 123/2022 que declara de utilidade pública a AVIVA - Associação para Valorização da Vida e dá outras providências.

Ordem do Dia

- 84ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA:

12 DE DEZEMBRO (Segunda-feira) ou 13 DE DEZEMBRO DE 2022 (Terça-feira).-

(conforme a classificação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2022)

1. - ABERTURA - às 17h30m

2. - EXPEDIENTE

- Discussão e votação das Atas das sessões anteriores.

- Eleição da Mesa Diretora para o Biênio 2.023 - 2.024.

- Leitura das correspondências recebidas, apresentações de projetos de resolução, de lei e de decretos legislativos, moções, requerimentos, indicações, etc.

3. - ORDEM DO DIA

3.1 - 1ª DISCUSSÃO

3.1.1 - Discussão e votação do P.L. nº 128/2022, do vereador Marquinhos Ferreira, institui política pública para assegurar o direito das pessoas idosas, pessoas com deficiência e gestantes em receber medicação contínua em seu domicílio no Município de Catanduva/SP e dá outras providências.

3.1.2 - Discussão e votação do P.L. nº 129/2022, do vereador Alan Figueiredo Marçal, dispõe sobre a destinação de materiais didáticos e/ou de apoio considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis, no âmbito da



Secretaria da Educação e dá outras providências.

4. - EXPLICAÇÕES PESSOAIS

5. - ENCERRAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

- GLEISON BEGALLI -

- Presidente da Câmara -

Publicado na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Catanduva, na data supra.-

- EDUARDO LESUR CYPRIANO -

- Secretário de Administração -

Moções

SESSÃO ORDINÁRIA 29/11/2022.

MOÇÕES

VEREADOR CESAR PATRICK.

Nº 691/22 - Moção de Aplausos aos funcionários e membros da "Associação Beneficente de Pindorama - Lar dos Velhinhos", pelos relevantes serviços prestados à comunidade catanduvense.

Nº 692/22 - Moção de Aplausos aos funcionários e membros da "Vila São Vicente de Paulo", pelos relevantes serviços prestados à comunidade catanduvense.

Nº 693/22 - Moção de Aplausos aos funcionários e membros do "Recanto Nosso Lar", pelos relevantes serviços prestados à comunidade catanduvense.

VEREADOR ALAN AUTOMÓVEIS.

Nº 694/22 - Moção de Aplausos à Carlos César de Lima e Maitê Moreno de Lima, proprietários do Bar do César de Catanduva, pelos 10 anos de fundação do bar.

Nº 695/22 - Moção de Aplausos à Wagner Marcos Pinchini, funcionário público municipal aposentado, pelos relevantes serviços prestados na SAEC à comunidade catanduvense.

VEREADOR GORDO DO RESTAURANTE.

Nº 696/22 - Moção de Aplausos e Congratulações, ao jovem Denis Roger Garcia, atleta catanduvense que vem se destacando no atletismo.

Nº 697/22 - Moção de Aplausos e Congratulações aos atletas, Altobeli Santos da Silva e Denis Roger Garcia, pela dedicação ao atletismo e por representar Catanduva em diversas competições.

VEREADORA TAISE BRAZ.

Nº 698/22 - Moção de Aplausos a Tamiris Tinti Volvean pela publicação do livro "Mulheres Assentadas: Mães de Todas as Lutas".

Nº 699/22 - Moção de Aplausos aos idealizadores do cursinho popular Carolina Maria de Jesus.

**Licitações e Contratos****Errata****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
Estado de São Paulo**ERRATA**

PROC. Nº 11.192/22

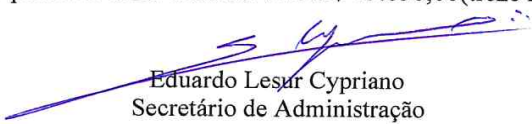
MODALIDADE: DISPENSA

Assunto: Aquisição de equipamento de informática para o setor de Comunicação Social da Câmara Municipal, para transmissão de sessões legislativas.

Tendo em vista que a empresa vencedora do certame que tem como objeto a aquisição em epígrafe, encaminhado a esta Câmara Municipal que deixou de entregar o equipamento correto, por um lapso de funcionários daquela empresa, e, que o valor correto é o apresentado na carta mencionada, necessário se faz a correção do valor da Cláusula 8.1.1 do instrumento original:

ao invés de consta o valor como: 8.1.1. O Valor Global do presente CONTRATO é de R\$ 12.090,00(doze mil e noventa reais); o valor passa a ser o seguinte:

8.1.1. O Valor Global do presente CONTRATO é de R\$ 13.650,00(treze mil, seiscentos e cinquenta reais).



Eduardo Lezar Cypriano
Secretário de Administração

Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº – Centro – Cep-15.800-031 – Fone 17-3524-9600

**Contratos****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E A EMPRESA BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTENCIA EIRELI-EPP.
PROCESSO Nº 11.698/22

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, CNPJ Nº 51.840.544/0001-00, situada na Praça Francisco Matarazzo, s/n, Centro, representada neste ato pelo seu Presidente, - VEREADOR GLEISON BEGALLI ROCHA, portador do RG nº.29.508.477-7 e do CPF nº.213.779.888-30, residente e domiciliado na rua Mandaguaçu, 165, Bairro Sebastião de Moraes, n.esta cidade de Catanduva-SP, doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EIRELI-EPP., CNPJ nº 03.508.283/0001-75, estabelecida na Rua Pernambuco, nº 39, Centro, na cidade de Catanduva-SP, a seguir denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por MARCELO GIMENES., portador da Carteira de Identidade nº 21.372.108-SSP-SP e do CPF/MF nº 159.274.948-89, residente e domiciliado à Rua Barro Duro, nº 269, Jardim dos Coqueiros, em Catanduva-SP, tendo em vista o constante e decidido no processo nº 11.698/22, doravante denominado por PROCESSO, em consequência do procedimento na modalidade Convite pela Lei nº 8.666/93, doravante denominado Processo, firmam o presente CONTRATO cuja lavratura foi autorizada em 02/12/2022, por despacho à fls. 367 dos autos, com a finalidade de aquisição de produtos de informática e de forma subsidiária pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de produtos de informática, com as seguintes configurações: 15(quinze) notebooks I7, 11ª GER, 8GB de memória, 256SSD, VGA, Windows 11 Original, Tela 15 pol, teclado numérico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

A presente contratação decorre por dispensa do processo licitatório, em vista do preço, nos termos do art. 23, II, letra "a" da Lei de Licitações e Contratos(8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA E DO LOCAL DE INSTALAÇÃO:**3.1- DO PRAZO DE ENTREGA:**

3.1.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos no prazo máximo em 10(dez) dias a contar da assinatura do CONTRATO.

3.1.2. A CONTRATADA poderá solicitar a prorrogação dos prazos previstos no item

2

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

3.1.1. desta Cláusula, até o terceiro dia útil anterior ao término do referido prazo, desde que justifique, comprove suas alegações e apresente nova data para cumprimento do objeto contratado;

3.2. DO LOCAL DE ENTREGA:

3.2.1 - A entrega dos produtos deverá ocorrer no horário das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo, na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/n, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1. Os produtos serão recebidos pela Coordenadoria de Comunicação Social, que deverá certificar se o objeto desta contratação está de acordo com a configuração solicitada, de acordo com os subitens 4.2 e 4.3, no horário especificado no subitem 3.2.1, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo.

4.2. No ato da entrega dos produtos constantes no item 1.1. da Cláusula Primeira do CONTRATO, o setor responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

4.3. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por Técnico da responsável.

4.4. Findo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no processo, bem como aquelas oferecidas pela CONTRATADA, o setor emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

4.5 - Nos casos de substituição de equipamento, aplicar-se-á o que determina o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

5.2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

5.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e EDITAL

5.4. A CONTRATADA deverá manter atualizados, durante toda a execução do CONTRATO, os comprovantes de regularidade perante a Previdência Social, FGTS e Fazenda Nacional.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DOS SERVIÇOS DE GARANTIA

6.1. DO PERÍODO E DOS SERVIÇOS DE GARANTIA:

6.1.1. O período de garantia dos produtos será de 12 (meses), contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

7.1. A vigência do presente CONTRATO será a partir da data de sua assinatura, até o término do período de garantia previsto nos itens 6.1.1 da Cláusula Sexta do CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1. DO PREÇO:

8.1.1. O Valor Global do presente CONTRATO é de R\$ 59.595,00 (cincoenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco) reais.

8.1.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2. DO PAGAMENTO:

8.2.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.2. A cópia da nota fiscal/fatura será devidamente acostada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.3. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.4. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste CONTRATO.

8.2.5. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.7 A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

8.2.8. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

8.2.9. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

8.2.11. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX/100) 365$

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8.3. DO REAJUSTE:

8.3.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Catanduva, no exercício de 2021 correrá à conta a seguir especificada: PROGRAMA DE TRABALHO : 01.031.0001.2.002 – Manutenção Secretaria da Câmara; ELEMENTO DE DESPESA : 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do CONTRATO.

10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Edital.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.

d) Comportamento inidôneo.

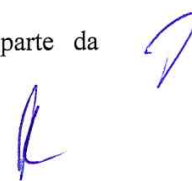
e) Realização de fraude fiscal.

10.2.3. Atrasos injustificados na execução do CONTRATO: multa de mora diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada à base de juros compostos, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) do valor da obrigação.

10.3. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, o valor global corresponde ao valor descrito no subitem 8.1.1. da Cláusula Oitava do presente CONTRATO.

10.5. O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da



**CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

Estado de São Paulo

CONTRATADA, sujeita-la-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.6 - Os procedimentos de aplicação e de recolhimento das multas serão efetivadas através de guias de recolhimentos, conforme procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

11.1. A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 05 (cinco) dias.

11.4. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Para as sanções administrativas, serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA TREZE - DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

13.1. A aquisição CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

13.1.1. Proposta comercial datada de 24 de Novembro de 2022, apresentada pela CONTRATADA, contendo prazos, preço e descrição dos produtos, juntada às fls. do PROCESSO;

CLÁUSULA QUATORZE – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.





CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUINZE - TERMO DE PUBLICAÇÃO

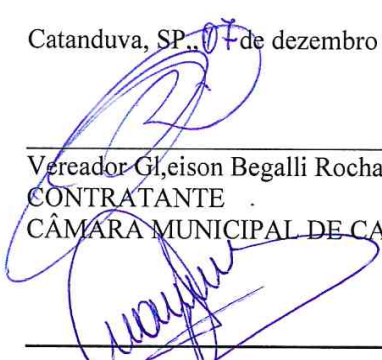
16.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na íntegra, assim como no sítio eletrônico da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSETE- DO FORO:

17.1 - Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO da Comarca de Catanduva-SP.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual forma e teor.

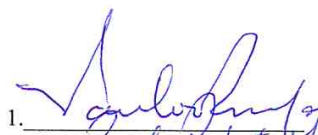
Catanduva, SP, 07 de dezembro de 2022.-

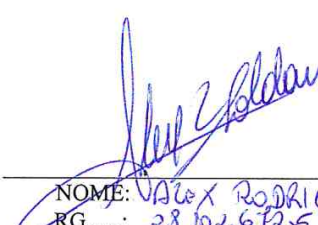


Vereador Gleison Begalli Rocha
CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

CONTRATADA
BIOS COMPUTADORES COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA EIRELI-EPP
MARCELO GIMENES

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: Paulo Roberto
RG.....: 10.545.931-55P-SP

2. 
NOME: Valerius Rodrigues Soldan
RG.....: 28.102.672-5

**Aditivos / Aditamentos / Supressões****CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA**
ESTADO DE SÃO PAULO**4a. ALTERAÇÃO**

ALTERAÇÃO AO “CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LINK DE ACESSO À INTERNET, por CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA e CATANDUVA SISTEMAS A CABO LTDA., também conhecida como CATANDUVA SISTEMA OPTICOS EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, em Catanduva, SP, denominada CONTRATANTE e, de outro lado, CATANDUVA SISTEMAS A CABO LTDA, atualmente denominada “CATANDUVA SISTEMAS OPTICOS EIRELI”, denominada CONTRATADA, ambas já qualificadas no contrato original acima mencionado, assinam o presente ADITIVO CONTRATUAL, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Para o período do presente aditamento ora ajustado, que é feita com amparo legal dos artigos 57, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, fica o prazo prorrogado por mais doze meses a partir de 21 de dezembro de 2022 com seu término em 20 de dezembro de 2023, cujo valor sera equivalente ao montante de R\$8.452,92(oito mil, quatrocentos e cincoenta e dois reais e noventa e dois centavos) mensais, com acréscimo de 6.46%(seis inteiros e quarenta e seis milésimos por cento) totalizando o valor global de R\$101.435,08(cento e um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e oito centavos).

CLAUSULA SEGUNDA

A Clausula Segunda do contrato originário, que trata do Objeto, do presente certame licitatório passa a ter a seguinte redação: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso à internet dedicado, disponibilizando no mínimo 600Mbps, da rede corporativa da Câmara Municipal de Catanduva, de acordo com as condições e especificações constantes do termo de referência”

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, que ora se adita, em nada alteradas pelo presente aditivo.

Estando as partes contratantes de comum acordo com o presente ADITIVO CONTRATUAL, que é feito em duas vias de igual teor, firmam-no na presença de duas testemunhas.

Catanduva, em 07 de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
ESTADO DE SÃO PAULO



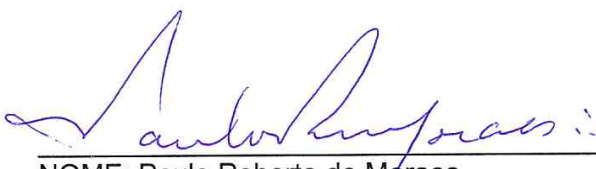
CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
CONTRATANTE
VER. GLEISON BEGALLI ROCHA
RG Nº 29.508.477-7-SSP-SP
CPF Nº 213.779.888-30



CATANDUVA SISTEMAS A CABO LTDA
CONTRATADA
RODRIGO FERREIRA DE CAMARGO GABAS
DIRETOR-PROPRIETÁRIO
RG Nº 21.577.500-SSP-SP
CPF Nº 159.352.108-19

TESTEMUNHAS:


NOME: Bruna Carla de Lima Simples
RG.....: 369.756.248-79


NOME: Paulo Roberto de Moraes
RG.....: 10.545.931-SSP-SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

ADITIVO AO CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PESSOAL CAPACITADO PARA CONTROLE DE ACESSO E FISCAL DE PISO NA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, firmado em 13 de dezembro de 2021, por CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA E RODRIGO GODOY EIRELI-ME(RG SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, com sede na Praça Conde Francisco Matarazzo, s/nº, em Catanduva(SP), denominada CONTRATANTE e, de outro lado, RODRIGO GODOY EIRELI-ME (RG SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES), denominada CONTRATADA, ambas já qualificadas no contrato original acima mencionado, assim, assinam o presente ADITIVO CONTRATUAL, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam retificados os preços constantes, que ora se adita, da Cláusula Quarta do contrato original, assinado em 13/12/2021, para a aplicação do **percentual de 6,46%** (seis inteiros e quarenta e seis milésimos por cento), com o preço mensal atual em **R\$ 14.251,25** (quatorze mil, duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos) que serão pagos pela contratante à contratada, a partir de 14 de dezembro de 2022 à 13 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original e sua 1ª alteração pelo presente aditivo.

RODRIGO GODOY EIRELI-ME
CPF: 12.170.661-6005
152



CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA
Estado de São Paulo

Estando as partes contratualmente de comum acordo com o presente ADITIVO CONTRATUAL, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, firmam-no na presença de duas testemunhas.

Catanduva(SP), 01 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA/CONTRATANTE
GLEISON BEGALLI ROCHA - VEREADOR PRESIDENTE

RODRIGO GODOY
EIRELI:217066160001
52

Assinado de forma digital por
RODRIGO GODOY
EIRELI:21706616000152
Data: 2022.12.07 08:11:52 -03'00'

RODRIGO GODOY EIRELI-ME
Rodrigo Godoy - Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome

RG:

Nome

RG:

Outros Atos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-003308.989.20-1
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 30-08-2022

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-00014502.989.20-5, TC- 00011107.989.20-4 e TC-0018753.989.20-1, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, por fim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações elencadas no voto do Relator, inserido aos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL NEUBERN
DEMARCHI COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL: CATANDUVA
EXERCÍCIO: 2020

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar ao Chefe de Poder, nos termos do voto do Relator.
 - arquivar os expedientes relacionados no voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 01 de setembro de 2022

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/lm/hh/ms

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 4-31E7-495F-80ZF-7CRB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

00003308.989.20-1 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Catanduva.

Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeitos: Afonso Macchione Neto e Marta Maria do Espírito Santo Lopes.

Períodos: (01-01-20 a 15-03-20) e (16-03-20 a 31-12-20).

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ricardo Aparecido Hummel (OAB/SP nº 95.114), Daniel Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 306.747), Fábio Rinaldi Manzano (OAB/SP nº 329.915) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS DE DESPESA. FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 30 de agosto de 2022, decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Catanduva, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,65%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização do Magistério: 98,63%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 42,52%; Aplicação na Saúde: 15,82%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 6,23%.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-00014502.989.20-5, TC-00011107.989.20-4 e TC-0018753.989.20-1, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 30 de agosto de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

gcm

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Licitações e Contratos****Aviso de Julgamento de Classificação****AVISO DE JULGAMENTO DE CLASSIFICAÇÃO**

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 06/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO EM CATANDUVA (SP), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NOS MEMORIAIS E NA PLANILHA. Prezados Senhores:

É o presente para informar que as propostas apresentadas pelas empresas **HT CONSTRUÇÕES EIRELI** (R\$ 2.078.627,96) e **CONSTRANI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA** (R\$ 2.078.627,96); foram aceitas e classificadas por esta comissão. Considerado que as propostas foram julgadas empatadas nos termos do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006 resolve a comissão julgadora de licitações convocar a empresa **HT CONSTRUÇÕES EIRELI** a apresentar nova proposta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso haja interesse em exercer o direito de preferência, nos termos da lei.

Comissão Julgadora de Licitação

Aviso de Julgamento de Habilitação**AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

REF: TOMADA DE PREÇOS Nº. 08/2022 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PESSOAL CAPACITADO PARA EXECUÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS, BOCAS DE LOBO, DISSIPADORES DE ENERGIA HIDRÁULICA, CAIXAS DE INSPEÇÃO E OUTROS SERVIÇOS PREVISTOS NOS PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E MEMORIAIS, conforme especificações do edital.

É o presente para levar ao conhecimento de Vossas Senhorias, que após a análise da Comissão Julgadora de Licitação em toda a documentação de habilitação das empresas proponentes e com base no parecer técnico da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, resolve julgar **habilitadas** as empresas, **CONSTRANI ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA; GABRIEL PINDANGA DIAS - EPP; KGP CONSTRUTORA LTDA** e julgar **inabilitada** a empresa **HT CONSTRUÇÕES EIRELI**.

Ficam, portanto, todas as empresas **NOTIFICADAS** quanto ao exposto, para abertura do prazo recursal de que trata o art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

Comissão Julgadora de Licitação



Atos Administrativos

Notificações

NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados. Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

9055808 - AV DONA ENGRACIA, 720POÇO	37467 - RUA ABAETE, 90
37474 - RUA ABAETE, 142(ANT.150/FRENTE)	9053363 - RUA ABAETE, 150FUNDOS
37449 - RUA ABAETE, 206FUNDOS	37545 - RUA ABAETE, 246
9046797 - RUA ABAETE, 297	37710 - RUA ABAETE, 302
37516 - RUA ABAETE, 342	589013 - RUA ABAETE, 427FUNDOS
37513 - RUA ABAETE, 427	37533 - RUA ABAETE, 467
37447 - RUA ABAETE, 486	37473 - RUA ABAETE, 516
37479 - RUA ABAETE, 527	37550 - RUA ABAETE, 533
589444 - RUA ABAETE, 547	591158 - RUA ABAETE, 647
37723 - RUA ABAETE, 657	591157 - RUA ABAETE, 667
37442 - RUA ABAETE, 677	37548 - RUA ABAETE, 707
37426 - RUA JORDANIA, 79	9044848 - RUA LEOPOLDINA, 197
37410 - RUA LEOPOLDINA, 307ANT R JORDANIA	37443 - RUA LEOPOLDINA, 327ANT JORDANIA 510
588814 - RUA LEOPOLDINA, 337	9042627 - RUA LEOPOLDINA, 407
37702 - RUA LEOPOLDINA, 417	37703 - RUA LEOPOLDINA, 427
37716 - RUA VICOSA, 80	37610 - RUA VICOSA, 160FUNDOS (ANT 330
9043773 - RUA PAINEIRAS, 99DERIV ANT 140	9043250 - RUA PAINEIRAS, 116DERIV/CS 02/FDS
37668 - RUA PAINEIRAS, 120ANT 125	37431 - RUA MIRAI, 110
37536 - RUA MIRAI, 130	37434 - AV NOVA LIMA, 46
9052795 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 01/AP 308	9052811 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 01/AP 404
9052854 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 02/AP 102	9052838 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 02/AP 103
9052840 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 02/AP 303	9052856 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 02/AP 304
9052819 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 02/AP 401	9052837 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 02/AP 408
9052858 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 03/AP 104	9052864 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 03/AP 202
9052883 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 03/AP 203	9052895 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 03/AP 204
9052879 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 03/AP 408	9052898 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 04/AP 104
9052927 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 04/AP 106	9052932 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 04/AP 204
9052924 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 04/AP 205	9052901 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 04/AP 301
9052921 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 04/AP 303	9052930 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 04/AP 406
9052961 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 05/AP 106	9052945 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 05/AP 207
9052938 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 05/AP 301	9052963 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 05/AP 306
9052982 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 06/AP 108	9053004 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 06/AP 206
9052994 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 06/AP 303	9052998 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 06/AP 305
9053003 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 06/AP 406	9053010 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 07/AP 101
9053009 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 07/AP 104	9053033 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 07/AP 205
9053012 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 07/AP 301	9053014 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 07/AP 401
9053017 - AV DONA ENGRACIA, 771BL 07/AP 402	9049691 - AV DONA ENGRACIA, 838
37484 - AV DONA ENGRACIA, 1020	9050459 - AV DONA ENGRACIA, 1075
9047480 - AV DONA ENGRACIA, 1080	37681 - AV DONA ENGRACIA, 1120
9046710 - AV DONA ENGRACIA, 1136	9046887 - AV DONA ENGRACIA, 1248
37551 - AV DONA ENGRACIA, 1290	587769 - AV DONA ENGRACIA, 1320CASA 1
69894 - AV DONA ENGRACIA, 1340	37468 - AV DONA ENGRACIA, 1346
37709 - AV DONA ENGRACIA, 1556	9050409 - AV DONA ENGRACIA, 1650CASA 2
7056733 - RUA CLOVIS PEREIRA, 257	9060151 - RUA EXTREMA, 145
9049664 - RUA CLOVIS PEREIRA, 57	32204 - AV SECRETÁRIO WALTER BERNARDES NOROY, 185
55924 - RUA BARREIRINHA, 995	9054361 - RUA BORACEIA, 91



55995 - RUA CAITITE, 195	9043503 - RUA CAITITE, 851
588739 - RUA CAITITE, 935	55954 - RUA CAITITE, 1143
9047763 - RUA CAMPO FLORIDO, 219	9044485 - RUA MARTINOPOLIS, 1124SALAO 1
9047109 - RUA MARTINOPOLIS, 1294	9040859 - RUA MARTINOPOLIS, 1314
9048617 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 1/AP 107	9048923 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 1/AP 207
9048924 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 1/AP 208	9048645 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 1/AP 405
9048655 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 2/AP 101	9048670 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 2/AP 201
9048983 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 2/AP 202	9048701 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 2/AP 307
9048697 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 2/AP 403	9048897 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 4/AP 104
9048787 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 4/AP 107	9048797 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 4/AP 204
9048815 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 4/AP 305	9048996 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 4/AP 406
9048849 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 5/AP 205	9048850 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 5/AP 206
9048959 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 5/AP 406	9048643 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 6/AP 105
9048658 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 6/AP 202	9048997 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 6/AP 308
9048877 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 7/AP 102	9048843 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 7/AP 108
9048968 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 7/AP 206	9048764 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 7/AP 305
9048656 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 7/AP 306	9048972 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 7/AP 405
9048974 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 8/AP 206	9048884 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 8/AP 302
9048741 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 8/AP 304	9048759 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 8/AP 308
9048735 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 8/AP 404	9048765 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 9/AP 103
9048766 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 9/AP 104	9048767 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 9/AP 105
9048946 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 10/AP 402	9048744 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 10/AP 404
9048999 - RUA MARTINHO CANOSO, 250BL 10/AP 405	9044400 - RUA ELDORADO, 159
9054696 - AV BENEDITO ZANCANER, 2930CASA	9056442 - RUA DIAMANTINA, 351
9057479 - RUA ELDORADO, 163	9057542 - RUA ELDORADO, 387
9058209 - RUA CORDEIROPOLIS, 558	9058325 - RUA FERNANDO PRESTES, 250DERIV
9060084 - RUA DIAMANTINA, 320	588619 - AV BENEDITO ZANCANER, 2930COMERCIO
41603 - AV CASA BRANCA, 272	41585 - AV CASA BRANCA, 462
37602 - AV CASA BRANCA, 472	41620 - AV CASA BRANCA, 534
9053552 - AV CASA BRANCA, 535CALHA PARSHALL	9053596 - RUA CORDEIROPOLIS, 797FUNDOS
41394 - RUA CORDEIROPOLIS, 811	590238 - RUA CORDEIROPOLIS, 1080LIG. R. MARTINOPOLIS
588876 - RUA LUCELIA, 135	587252 - RUA MARTINOPOLIS, 660
40465 - RUA MARTINOPOLIS, 738	587699 - RUA DIAMANTINA, 96
41458 - RUA DIAMANTINA, 112	41643 - RUA DIAMANTINA, 230
41641 - RUA DIAMANTINA, 261	41439 - RUA DIAMANTINA, 281ANT 271/291
69291 - RUA DIAMANTINA, 278	9044298 - RUA DIAMANTINA, 301
41560 - RUA DIAMANTINA, 344	9048434 - RUA DIAMANTINA, 364DERIV 370
41428 - RUA ELDORADO, 29	41425 - RUA ELDORADO, 49
41590 - RUA ELDORADO, 69	9044653 - RUA ELDORADO, 119PARTE B
9047955 - RUA ELDORADO, 179FUNDOS	41494 - RUA ELDORADO, 199
41536 - RUA ELDORADO, 360	41417 - RUA FERNANDO PRESTES, 20
9044790 - RUA FERNANDO PRESTES, 25	9041138 - RUA FERNANDO PRESTES, 50
41581 - RUA FERNANDO PRESTES, 165	41429 - RUA FERNANDO PRESTES, 205
41515 - RUA FERNANDO PRESTES, 210	41433 - RUA FERNANDO PRESTES, 250
9042640 - RUA GALIA, 147	9044807 - RUA GALIA, 175DERIV 1
9044808 - RUA GALIA, 175DERIV 2	589217 - RUA GALIA, 196
589892 - RUA GALIA, 220	9046276 - RUA GALIA, 345DERIV
41591 - RUA GALIA, 375	41640 - RUA IBATE, 31
590342 - RUA IBATE, 50	41634 - RUA IBATE, 71
589866 - RUA IBATE, 125	589338 - RUA IBATE, 150
41477 - RUA IBATE, 185	41550 - RUA IBATE, 225
37574 - RUA BOCAINA, 920	905547 - RUA LINDOIA, 212DERIV
9055734 - RUA CORDEIROPOLIS, 342	9056319 - RUA GUAPIACU, 521DERIV
9057463 - AV BENEDITO ZANCANER, 2274	9058450 - RUA CORDEIROPOLIS, 318



9058908 - RUA CORDEIROPOLIS, 434	9060371 - RUA LINDOIA, 240
9052051 - AV BENEDITO ZANCANER, 2218	41523 - RUA MARINOPOLIS, 61
9040895 - RUA MARINOPOLIS, 181	40423 - RUA BOCAINA, 184
41493 - RUA BOCAINA, 350	40488 - RUA CORDEIROPOLIS, 121ANT. 71
9043083 - RUA COTIA, 750	9043591 - RUA GUAPIACU, 595Casa 2
9042042 - RUA GUARATINGUETA, 369	9042354 - RUA GUARATINGUETA, 414
40398 - RUA GUARATINGUETA, 479	9043904 - RUA GUARULHOS, 402
40577 - RUA GUARULHOS, 462	9042502 - RUA GUARULHOS, 565
40413 - RUA GUARULHOS, 572	9041669 - RUA INDIANA, 461
37356 - RUA INDIANA, 533	37342 - RUA INDIANA, 574
40402 - RUA INDIANA, 633	37389 - RUA INDIANA, 640
37617 - RUA INDIANA, 669	40564 - RUA ITAPETININGA, 300
40481 - RUA ITAPETININGA, 434	37401 - RUA ITAPETININGA, 512
37398 - RUA ITAPETININGA, 536	587915 - RUA INDAIATUBA, 297ANT 341
40568 - RUA INDAIATUBA, 321ANT 361	40603 - RUA INDAIATUBA, 381ANT 425
40460 - RUA INDAIATUBA, 431ANT 355	9047293 - RUA INDAIATUBA, 431DERIV 1
9047294 - RUA INDAIATUBA, 431DERIV 2	587789 - RUA INDAIATUBA, 518ANT 542
41413 - RUA JAPURA, 31	41412 - RUA JAPURA, 51
41497 - RUA JAPURA, 61	9046300 - RUA JAPURA, 94
41405 - RUA JAPURA, 140	41401 - RUA JAPURA, 225
41627 - RUA JAPURA, 270	41420 - RUA JAPURA, 296
41548 - RUA JAPURA, 336	9053506 - RUA JAPURA, 366CASA 2
9047111 - RUA LINDOIA, 70	9046969 - RUA LINDOIA, 101
9043824 - RUA LINDOIA, 116Parte B	9041737 - RUA LINDOIA, 120
590685 - RUA LINDOIA, 170	587988 - RUA LINDOIA, 249
41454 - RUA LINDOIA, 270	41557 - RUA LINDOIA, 306
9050182 - RUA LINDOIA, 315	41398 - RUA LINDOIA, 360
9055406 - RUA PROF. ANA MARIA DOS ANJOS, 165	9055542 - RUA LAURO PIROLA, 67
9055783 - RUA PROF. NELSON PIRES, 212	9057500 - RUA DR. EDER PEDRO PELLIZZON, 292
9057667 - RUA ARACATU, 72	9058337 - RUA PROF. NAUR APPENDINO, 75
9058453 - RUA PROF. NAUR APPENDINO, 118	9058630 - RUA LEONOR LAZARIN, 120
9059343 - RUA ANTONIO FREDIANI, 165	9059439 - RUA ANTONIO GUILHERME, 149
9050214 - RUA PORTO ITAPARICA, 28	9054011 - RUA PORTO ITAPARICA, 31
9054144 - RUA PORTO ITAPARICA, 61	9054172 - RUA PORTO ITAPARICA, 89
9054327 - RUA PORTO ITAPARICA, 91	9044483 - RUA ARACATU, 65
9044780 - RUA ARACATU, 75	9048907 - RUA ANTHENOR BOLLINELI, 111DERIV
9044625 - RUA ANTHENOR BOLLINELI, 120	9043628 - RUA ANTHENOR BOLLINELI, 140
9045463 - RUA ANTONIO GUILHERME, 89	9047279 - RUA ANTONIO GUILHERME, 99
9046161 - RUA PROF. ANA MARIA DOS ANJOS, 76	9044103 - RUA PROF. ANA MARIA DOS ANJOS, 85
9046097 - RUA PROF. ANA MARIA DOS ANJOS, 175	9044961 - RUA ANTONIO FREDIANI, 182
9045657 - RUA JORNALISTA SERGIO DIAS, 85	9044638 - RUA MARIA AP. FORTES MESTRINELLI, 46
9044995 - RUA MARIA AP. FORTES MESTRINELLI, 75	9045600 - RUA MARIA AP. FORTES MESTRINELLI, 76
9045593 - RUA MARIA AP. FORTES MESTRINELLI, 115	9044570 - RUA MARIA AP. FORTES MESTRINELLI, 116
9049196 - RUA MARIA AP. FORTES MESTRINELLI, 136	9046130 - RUA PASTOR ARMANDO BAPTISTA DA PALMA, 104
9047849 - RUA MARCEL LUIS DE LIMA SUPI, 103	9044336 - RUA MARCEL LUIS DE LIMA SUPI, 203
9043988 - RUA MARCEL LUIS DE LIMA SUPI, 223	9044757 - RUA MARCEL LUIS DE LIMA SUPI, 253
9048197 - RUA MARCEL LUIS DE LIMA SUPI, 365	9044776 - RUA MARIO RODRIGUES, 104
9046822 - RUA LAURO PIROLA, 57	9045506 - RUA LAURO PIROLA, 107
9047928 - RUA LAURO PIROLA, 117	9045428 - RUA LAURO PIROLA, 167
591048 - RUA LAURO PIROLA, 174	9044599 - RUA DR. WANDER PELLIZZON, 65
9045296 - RUA DR. WANDER PELLIZZON, 95	9046173 - RUA DR. WANDER PELLIZZON, 140
9044739 - RUA DR. WANDER PELLIZZON, 165	9045894 - RUA DR. WANDER PELLIZZON, 202
9050297 - RUA DR. WANDER PELLIZZON, 245	9044019 - RUA DR. WANDER PELLIZZON, 292
9047105 - RUA PROF. ANTONIO LAZARIN, 55	9045870 - RUA PROF. ANTONIO LAZARIN, 75



590658 - RUA PROF. ANTONIO LAZARIN, 95	9044662 - RUA PROF. ANTONIO LAZARIN, 105
9047927 - RUA PROF. ANTONIO LAZARIN, 120	9044321 - RUA PROF. ANTONIO LAZARIN, 140
9044795 - RUA PROF. ANTONIO LAZARIN, 165	9043919 - RUA PROF. ANTONIO LAZARIN, 242
9043340 - RUA PROF. NAUR APPENDINO, 184	9047998 - RUA HELCIO LEME SAMPAIO, 73
9047454 - RUA HELCIO LEME SAMPAIO, 93	9044878 - RUA HELCIO LEME SAMPAIO, 103
9046964 - RUA HELCIO LEME SAMPAIO, 123	9047917 - RUA HELCIO LEME SAMPAIO, 133
9044278 - RUA HELCIO LEME SAMPAIO, 155	9043886 - RUA PROF. NELSON PIRES, 65
9048075 - RUA PROF. NELSON PIRES, 85	9050344 - RUA PROF. NELSON PIRES, 145
9045418 - RUA PROF. NELSON PIRES, 195	9050366 - RUA PROF. NELSON PIRES, 285
9052556 - RUA PROF. NELSON PIRES, 291DERIV.285	9048006 - RUA PROF. NELSON PIRES, 315
9047176 - RUA PROF. NELSON PIRES, 405	9043269 - RUA PROF. NELSON PIRES, 455
9048423 - RUA ENG. EDUARDO DA COSTA NUNES NETO, 65	9048600 - RUA ENG. EDUARDO DA COSTA NUNES NETO, 70
9047760 - RUA ENG. EDUARDO DA COSTA NUNES NETO, 85	9046335 - RUA ENG. EDUARDO DA COSTA NUNES NETO, 160
9045680 - RUA ENG. EDUARDO DA COSTA NUNES NETO, 207	9044745 - RUA ENG. EDUARDO DA COSTA NUNES NETO, 257
9045675 - RUA ENG. EDUARDO DA COSTA NUNES NETO, 281	9045676 - RUA ENG. EDUARDO DA COSTA NUNES NETO, 287
9050312 - RUA ENG. EDUARDO DA COSTA NUNES NETO, 390	9048195 - RUA ENG. EDUARDO DA COSTA NUNES NETO, 400
9050309 - AV FOAD BAUAB, 205	9044187 - AV FOAD BAUAB, 285
9044651 - RUA DR. EDER PEDRO PELLIZZON, 192	9044981 - RUA DR. EDER PEDRO PELLIZZON, 299
9044191 - RUA LEONOR LAZARIN, 30	9044654 - RUA LEONOR LAZARIN, 90
9046636 - RUA LEONOR LAZARIN, 130	9047674 - RUA SEBASTIAO APARECIDO GONELLI, 78
9047491 - RUA SEBASTIAO APARECIDO GONELLI, 95	9047367 - RUA SEBASTIAO APARECIDO GONELLI, 105
9047503 - RUA SEBASTIAO APARECIDO GONELLI, 125	9044957 - AV URANY MARQUES DE SOUZA, 59
9055788 - RUA PEDRO HERNANDES, 453LIGACAO R JOSE GOMES HESPAHNA	9060184 - RUA NAIR DE FREITAS, 64
50316 - RUA JORGE BUGATTI, 144	50173 - RUA JORGE BUGATTI, 194
589467 - RUA JORGE BUGATTI, 309	9046840 - RUA JORGE BUGATTI, 433
50473 - RUA JORGE BUGATTI, 621	50472 - RUA JORGE BUGATTI, 660
50403 - RUA JORGE BUGATTI, 711	50415 - RUA JORGE BUGATTI, 818
50311 - RUA JORGE BUGATTI, 861	50245 - TRV MANUEL ROMAN AROYO, 40
9046772 - RUA FRANCISCO GALLI, 112PROJ.1 N° 18 QB L10	9046786 - RUA FRANCISCO GALLI, 112PROJ.1 N° 34 QB L12
9046773 - RUA FRANCISCO GALLI, 112PROJ.1 N° 51 QD L02	9046930 - RUA FRANCISCO GALLI, 112PROJ.2 N° 50 QA L.05
9046808 - RUA FRANCISCO GALLI, 112PROJ.3 N° 108 QC L04	9046757 - RUA FRANCISCO GALLI, 112PROJ.3 N° 44 QC L12
9046809 - RUA FRANCISCO GALLI, 112PROJ.3 N° 76 QC L08	9046756 - RUA FRANCISCO GALLI, 112PROJ.3 N°10 QC L15
50254 - RUA FRANCISCO GALLI, 117ANT 123	50332 - RUA FRANCISCO GALLI, 160
50454 - RUA FRANCISCO GALLI, 202ANT 236	50260 - RUA FRANCISCO GALLI, 216ANT 250
50447 - RUA FRANCISCO GALLI, 395ANT 409	50461 - RUA FRANCISCO GALLI, 398ANT 436
50213 - RUA FRANCISCO GALLI, 415ANT 423	50202 - RUA NAIR DE FREITAS, 135
50039 - RUA NAIR DE FREITAS, 145	50072 - RUA NAIR DE FREITAS, 165
50429 - RUA NAIR DE FREITAS, 240	50201 - RUA NAIR DE FREITAS, 305
50289 - RUA JOSE GOMES HESPAHNA, 180	50073 - RUA JOSE GOMES HESPAHNA, 189
50465 - RUA JOSE GOMES HESPAHNA, 256	50436 - RUA JOSE GOMES HESPAHNA, 295
9042965 - RUA JOSE GOMES HESPAHNA, 367	590128 - RUA JOSE CHAB, 74
50166 - RUA JOSE CHAB, 130	50474 - RUA JOSE CHAB, 140
50059 - RUA JOSE CHAB, 150	50215 - RUA JOSE CHAB, 161
50430 - RUA JOSE CHAB, 191	50397 - RUA JOSE CHAB, 195
34203 - RUA JOSE CHAB, 341	50543 - RUA JOSE CHAB, 361
50324 - RUA JOSE CHAB, 380	50470 - RUA JOSE CHAB, 415
50058 - RUA JOSE CHAB, 421	50163 - RUA JOSE CHAB, 560
50210 - RUA JOSE CHAB, 686	50362 - RUA JOSE CHAB, 707
591240 - RUA FOZ DO IGUAU, 50	589662 - RUA FOZ DO IGUAU, 60
50124 - RUA FOZ DO IGUAU, 154	34209 - RUA FOZ DO IGUAU, 219
50328 - RUA LONDRINA, 45	33936 - RUA LONDRINA, 50
34188 - RUA LONDRINA, 55	33937 - RUA LONDRINA, 88
50176 - RUA LONDRINA, 175	50204 - RUA LONDRINA, 195
9049241 - RUA LONDRINA, 327	9049239 - RUA LONDRINA, 333



50085 - RUA LONDRINA, 414	50061 - RUA LONDRINA, 439
588124 - RUA LONDRINA, 444	50120 - RUA PEDRO HERNANDES, 40
50342 - RUA PEDRO HERNANDES, 101	34195 - RUA PEDRO HERNANDES, 110
50020 - RUA PEDRO HERNANDES, 151	50066 - RUA PEDRO HERNANDES, 180
50509 - RUA PEDRO HERNANDES, 190	9045726 - RUA PEDRO HERNANDES, 328
590290 - RUA PEDRO HERNANDES, 330	50423 - RUA PEDRO HERNANDES, 375
50548 - RUA PEDRO HERNANDES, 398	9042915 - RUA PEDRO HERNANDES, 408
590935 - RUA GERALDO ZIRONDI, 110	50100 - RUA GERALDO ZIRONDI, 120
50157 - RUA GERALDO ZIRONDI, 181	50237 - RUA GERALDO ZIRONDI, 191
50350 - RUA GERALDO ZIRONDI, 201	50513 - RUA GERALDO ZIRONDI, 211
69243 - RUA GERALDO ZIRONDI, 220	588462 - RUA GERALDO ZIRONDI, 250
50348 - RUA GERALDO ZIRONDI, 251	50251 - RUA GERALDO ZIRONDI, 350
50069 - RUA GERALDO ZIRONDI, 400	50359 - RUA GERALDO ZIRONDI, 460
50404 - RUA GERALDO ZIRONDI, 555	591305 - RUA GERALDO ZIRONDI, 590
50530 - RUA GERALDO ZIRONDI, 600PARTE A	50406 - RUA GERALDO ZIRONDI, 640
50388 - RUA JOSE GOMES HESPANHA, 37	50137 - RUA JOSE GOMES HESPANHA, 79
50445 - RUA JOSE GOMES HESPANHA, 120	50081 - RUA JOSE GOMES HESPANHA, 159
69189 - RUA BLUMADO, 53	590055 - RUA BLUMADO, 74
9042871 - RUA BLUMADO, 75	588668 - RUA BLUMADO, 128
591246 - RUA BLUMADO, 158	588686 - RUA ALECRIM, 129
9041192 - RUA ALECRIM, 139	9042682 - RUA ALECRIM, 150
9043174 - RUA ALECRIM, 151	69192 - RUA MARAVILHA, 130
587651 - RUA FRANCISCO BELTRAO, 138	9043394 - RUA FRANCISCO BELTRAO, 222
9054117 - RUA CASTELO NOVO, 157	9054118 - RUA CASTELO NOVO, 151
9054621 - RUA BELO MONTE, 240	9054719 - RUA PEDRA VERMELHA, 97
9055601 - RUA AGUA BRANCA, 159	9055621 - RUA APARECIDO ANGELICO, 49
9055636 - RUA AGUA BRANCA, 179	9055892 - RUA AGUA BRANCA, 95
9057226 - RUA BELO MONTE, 255	9057546 - RUA PEDRA VERMELHA, 100
9057673 - RUA ODUVALDO DE OLIVEIRA FRANCO, 129	9057709 - RUA VENEZA, 109
9057813 - RUA JOAO BOTILIERI, 88	9058090 - RUA BELO MONTE, 254
9058348 - RUA CORDEIROPOLIS, 528	9058959 - RUA CALIFORNIA, 68
9059334 - RUA ODUVALDO DE OLIVEIRA FRANCO, 89	9059627 - RUA AGUA BRANCA, 225
9059707 - RUA ARMELINDO SILVEIRA, 95	9060329 - RUA ODUVALDO DE OLIVEIRA FRANCO, 108
9061331 - RUA GILDO GONÇALVES, 415	9044389 - RUA PAU BRASIL, 19
9041634 - RUA PAU BRASIL, 265	9045497 - RUA PAU BRASIL, 311
590220 - RUA PAU BRASIL, 330	9044838 - RUA PAU BRASIL, 350
9043823 - RUA PAU BRASIL, 430	9047334 - RUA PAU BRASIL, 610LIG P LUCELIA
590112 - RUA LUCELIA, 910	590978 - RUA COSMORAMA, 78
9044291 - RUA CRAVOLANDIA, 31	9040734 - RUA CRAVOLANDIA, 92ANT 61
9041049 - RUA ITAPE, 40	9047457 - RUA ITAPE, 71
9045517 - RUA ORIENTE NOVO, 22	9047251 - RUA MONTE SANTO, 22
9043219 - RUA MONTE SANTO, 121	9042921 - RUA MONTE SANTO, 124
9053429 - RUA ORIENTE NOVO, 213	9044775 - RUA ORIENTE NOVO, 265
9041676 - RUA ORIENTE NOVO, 295	9048176 - RUA BELO MONTE, 91
9054222 - RUA BELO MONTE, 195	9047018 - RUA BELO MONTE, 224
9047413 - RUA AGUA BRANCA, 35	9054116 - RUA AGUA BRANCA, 44
9047131 - RUA AGUA BRANCA, 45	9045301 - RUA AGUA BRANCA, 55
9053494 - RUA AGUA BRANCA, 101	9054631 - RUA AGUA BRANCA, 238
9046719 - RUA BELO CAMPO, 50	9047166 - RUA BELO CAMPO, 90
9049513 - RUA BELO CAMPO, 140	9049564 - RUA CASTELO NOVO, 60
9044636 - RUA PEDRA VERMELHA, 33	9042951 - RUA PEDRA VERMELHA, 133
590330 - RUA PEDRA VERMELHA, 200	9047680 - RUA PEDRA VERMELHA, 355
9048552 - RUA ODUVALDO DE OLIVEIRA FRANCO, 48	9054060 - RUA MARCILIO DIAS PEREIRA, 38
9054344 - RUA CANAÃ, 119	9050506 - RUA VALE VERDE, 337LIG RUA CASTELO NOVO

**Departamento de Compras****Aviso de Licitação**

COTAÇÃO Nº 76/2022 - PARA LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE ALIMENTAÇÃO (TIPO COFFEE BREAK), NESTE COMPREENDIDOS OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PRONTOS, INDUSTRIALIZADOS E BEBIDAS, DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CURSOS, TREINAMENTOS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS INTERNOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 15/12/2022** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 08 de dezembro de 2022.

Setor de Compras**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Registro de preços para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo Coffee Break), neste compreendidos os gêneros alimentícios prontos, industrializados e bebidas, destinados à realização de cursos, treinamentos, seminários e outros eventos internos da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC.

1.2. Quantidade Estimada:

Item	Produto	Unidade	Quantidade de Coffee Break por pessoa
Cardápio 1	Coffee break, conforme especificações abaixo.	Coffee break por pessoa	3.600
Cardápio 2	Coffee break, conforme especificações abaixo.	Coffee break por pessoa	1.500
Cardápio 3	Coffee break, conforme especificações abaixo.	Coffee break por pessoa	1.000

1.3. A quantidade é mera estimativa do consumo para os próximos 12 (doze) meses, e será fornecida de acordo com a necessidade, sendo objeto de faturamento e pagamento os quantitativos efetivamente fornecidos conforme ordem de compra.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Termo de Referência foi desenvolvido com base nas necessidades da autarquia, de acordo com os últimos meses, levando em consideração os cursos, treinamentos, seminários e outros eventos internos realizados pela Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC.

3. ESPECIFICAÇÃO

Composição do Coffee Break Cardápio 1 (Até 3.600 unidades)	Opções	Quantidade mínima por pessoa
Café coado (servido em garrafa térmica sem açúcar)	Bebida preparada com pó de café de boa qualidade e sem açúcar	100 ml



Suco natural de laranja	Natural de laranja	200 ml
Refrigerante	Guaraná, refrigerante de cola ou soda ou laranja	300 ml
Pão de queijo	Pequeno (50 gramas)	2 unidades
Salgado mini (30 gramas)	Coxinha de frango ou carne ou queijo ou bauru presunto e queijo ou esfirra de carne ou pãozinho de batata com frango ou folhado de palmito	3 unidades
Bolo regional (100 gramas)	fubá, laranja, cenoura ou maçã ou banana ou milho ou chocolate (com ou sem cobertura)	1 fatia

Composição do Coffee Break Cardápio 2 (Até 1.500 unidades)	Opções	Quantidade mínima por pessoa
Café coado (servido em garrafa térmica sem açúcar)	Bebida preparada com pó de café de boa qualidade e sem açúcar	100 ml
Suco natural de laranja	Natural de laranja	200 ml
Refrigerante	Guaraná, refrigerante de cola ou soda ou laranja	300 ml
Pão de queijo	Pequeno (50 gramas)	2 unidades
Salgado mini (30 gramas)	Coxinha de frango ou carne ou queijo ou bauru presunto e queijo ou esfirra de carne ou pãozinho de batata com frango ou folhado de palmito, surpresa de milho ou empada de palmito, ou pastel, risóis de carne ou trouxinha de palmito e catupiry ou casulo de queijo	3 unidades
Bolo regional (100 gramas)	fubá, laranja, cenoura, maçã, banana, milho, chocolate (com ou sem cobertura)	1 fatia
Mini lanche natural	Pão, alface, presunto ou peito de peru, maionese, queijo e tomate	1 unidade
Carolina doce	Recheio de doce de leite ou chocolate	2 unidades

Composição do Coffee Break Cardápio 3 (Até 1.000 unidades)	Opções	Quantidade mínima por pessoa
---	---------------	-------------------------------------

Café coado (servido em garrafa térmica sem açúcar)	Bebida preparada com pó de café de boa qualidade e sem açúcar	100 ml
Suco natural de laranja	Natural de laranja	200 ml
Refrigerante	Guaraná, refrigerante de cola, soda ou laranja	300 ml
Pão de queijo	Pequeno (50 gramas)	2 unidades
Salgado mini (30 gramas)	Coxinha de frango ou carne ou queijo ou bauru presunto e queijo ou esfirra de carne ou pãozinho de batata com frango ou folhado de palmito, surpresa de milho ou empada de palmito, ou pastel, risolis de carne ou trouxinha de palmito e catupiry ou casulo de queijo	3 unidades
Bolo regional (100 gramas)	fubá, laranja, cenoura, maçã, banana, milho, chocolate (com ou sem cobertura)	1 fatia
Mini lanche natural (120 gramas)	Pão, alface, presunto ou peito de peru, maionese, queijo e tomate/ ou Pão, requeijão, peito de peru, cenoura e milho	1 unidade
Carolina doce (30 gramas)	Recheio de doce de leite ou chocolate	2 unidades
Salada de frutas	Morango, melão, uva, kiwi, mamão	1 porção (90 gramas)
Carolina salgada (30 gramas)	Recheio de frango, carne ou cream cheese	2 unidades

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento será parcelado, por demanda, sendo informado na Ordem de Fornecimento o número de pessoas para composição do coffee break e o horário em que deverá ser servido.

4.2. Os itens deverão ser entregues no endereço informado na respectiva Ordem de Fornecimento em até 01 (uma) hora antes do início do evento.

4.3. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item, a fim de que não se danifiquem durante o transporte até o local da entrega.

4.4. Cabe a empresa DETENTORA DA ATA, encaminhar copo descartável (café e suco), guardanapo de papel, açúcar e adoçante em quantidade necessária para o número de pessoas informado na Ordem de Fornecimento.

4.5. A Ordem de Fornecimento será encaminhada à DETENTORA DA ATA com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do evento.

4.6. A empresa detentora da Ata não poderá alterar o cardápio, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e mediante solicitação prévia ao Contratante que irá avaliar e, desde que não haja impacto no preço, nas características, na qualidade e na pontualidade do fornecimento, poderá, a seu critério, autorizar a alteração solicitada.

4.6.1. A solicitação de alteração de que trata o subitem acima deverá ocorrer no mínimo 8 (oito) horas antes do evento.

4.6.2. Entende-se por “motivo de força maior ou caso fortuito”, ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

4.7. A empresa detentora da Ata também deverá disponibilizar, no mínimo, um funcionário responsável pela organização e reposição dos alimentos, bebidas e demais itens constantes do coffee break, evitando que tais itens não falem durante o período estabelecido, devendo, ainda, fazer o recolhimento do material e dos alimentos não consumidos, cabendo ao Contratante determinar a destinação destes últimos.

4.8. Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela empresa detentora da Ata sem anuência do Contratante.

5. DEVERES DA EMPRESA DETENTORA DA ATA

5.1. Efetuar a entrega de acordo com as condições e prazos propostos, bem como substituir, às suas expensas, as partes do objeto do ajuste em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo 30 minutos.

5.1.1. Serão recusados os alimentos/produtos cujas especificações não atendam às descrições do objeto licitado.

5.2. Entregar quaisquer dos itens listados no cardápio, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste instrumento.

5.2.1. Respeitando as especificações dos itens de coffee breaks deste termo de referência, o Contratante poderá solicitar alteração no cardápio no mínimo 8 (oito) horas antes do evento, possibilidade que deverá ser verificada junto à detentora da Ata, de forma a não impactar a qualidade e a pontualidade do fornecimento.

5.3. Manter controle de qualidade e absoluta higiene no preparo, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos, bebidas e demais itens.

5.4. Fazer acompanhar, ao término de cada evento, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo licitatório e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto do ajuste com seus valores correspondentes.

5.5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante.

5.7. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do ajuste a ser firmado.

5.8. Manter os seus empregados e prepostos em adequadas condições de higiene, segurança e saúde, no local do fornecimento de lanches tipo coffee break, com uso constante e rigorosamente fiscalizado de uniformes, identificados por crachá e acessórios descartáveis como luvas, toucas, sapatos, dedeiras e outros equipamentos (EPIs) indispensáveis para a execução do proposto no objeto do presente instrumento, devendo substituir, imediatamente, qualquer deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

5.9. Fornecer as refeições e/ou lanches em rigorosa e estreita conformidade com as exigências e condições estabelecidas, bem assim, em consonância com o cardápio e quantidades fixadas e solicitadas pelo Contratante, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante contratado a preparação, acondicionamento, transporte e distribuição, devendo os alimentos ser transportados em cubas fechadas e totalmente higienizadas, de modo a atender as exigências da vigilância sanitária.

5.10. Prover todos os meios necessários à garantia do pleno atendimento das obrigações ora assumidas, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.11. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo Contratante.

5.12. Não transferir a terceiros a Ata a ser firmada, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do Contratante.

5.13. Assumir todos os custos com o fornecimento, incluindo a preparação do coffee break, acondicionamento,

embalagens, louças, copos e talheres, descartáveis, transporte (delivery), conferência da entrega junto com o representante do Contratante e também auxiliar responsável pela organização, reposição dos alimentos, bebidas e demais itens constantes do coffee break e recolhimento.

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

5.15. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e distribuição dos coffee breaks ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Contratante.

5.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao fornecimento e distribuição das refeições e/ou lanches, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.

5.17. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do respectivo ajuste.

5.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, obrigando-se a atender prontamente às reclamações, bem como a dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do ajuste a ser firmado.

5.19. Manter, durante a execução da vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.20. Não transferir ao Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos referidos nos incisos supra que, em caso de inadimplência, não poderão onerar o objeto da Ata decorrente desta licitação, inexistindo qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

5.21. Manter as áreas destinadas em seu uso dentro dos padrões de higiene exigidos pelas autoridades sanitárias.

5.22. Fornecer os produtos em perfeitas condições de conservação e higiene, ficando proibido o reaproveitamento de alimentos.

5.23. Responsabilizar-se inteiramente por quaisquer inconformidades detectadas nos alimentos fornecidos, eximindo o Contratante de qualquer situação geradora de prejuízos aos consumidores, decorrente do fornecimento de alimentos estragados ou fora do prazo de validade.

5.24. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais do fornecimento de lanches tipo coffee break.

5.25. Cumprir a programação dos fornecimentos elaborada pela Administração de forma a garantir as condições de rapidez e segurança necessárias.

6. DEVERES DO CONTRATANTE

6.1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.2. Manter local disponível para o recebimento dos produtos.

6.3. Atestar Notas Fiscais com ou sem ressalva no prazo fixado neste instrumento.

6.4. Permitir o acesso dos funcionários da empresa detentora da Ata, nos locais de execução dos serviços em horários previamente combinados.

6.5. Encaminhar a Ordem de Fornecimento à DETENTORA DA ATA com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do evento.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Administração indicará de forma precisa, individual e nominal, agente responsável para acompanhar e fiscalizar a execução da Ata, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do art. 67 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Cíntia Souza Tartaglia
Assessora Técnica

Dispensas

COTAÇÃO Nº 75/2022 - PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO (PLOTAGEM MONOCROMÁTICA E COLORIDA) DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, COM SERVIÇO DE ENTREGA NA SEDE ADMINISTRATIVA DA SAEC - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Os interessados que atendam ao objeto deverão enviar orçamento contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, telefone, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do e-mail: compras@saec.sp.gov.br, **até às 17h00min do dia 13/12/2022** e/ou até a coleta do número mínimo de cotações necessárias.

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-0615, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 08 de dezembro de 2022.

Setor de Compras.

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de impressão (plotagem monocromática e colorida) de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia, com serviço de entrega na sede administrativa da SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Serviço de impressão (plotagem monocromática e colorida) de projetos arquitetônicos e complementares de engenharia incluso dobragem conforme ABNT/NBR 13142/99, formatos série ABNT A0, A1, A2 e outros tamanhos especiais que forem necessários.

Impressão em papel sulfite branco, gramatura mínima 75g/m², resolução de impressão igual ou superior a 1200dpi x 1200dpi (pontos por polegada quadrada), a partir de arquivos digitais a serem fornecidos pela contratante por meio de solicitações realizadas através do e-mail funcional dos colaboradores desta Superintendência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTITATIVO
1.	Plotagem por área de impressão (monocromática - baixa cobertura)	m ²	200
2.	Plotagem por área de impressão (colorida - alta cobertura)	m ²	150

3. FORMA, LOCAL E PRAZOS DE EXECUÇÃO OU ENTREGA DO BEM

A prestação dos serviços se dará de modo parcelado, durante o prazo de vigência do contrato correspondente a 18 (dezoito) meses.

Os serviços serão executados conforme demanda do setor requisitante, sendo a previsão desta demanda constante em tabela mencionada acima. A tabela citada apresenta apenas uma expectativa de quantitativo de serviços baseado no histórico de utilização do setor de engenharia.

A entrega do serviço está inclusa na composição de preço e deverá ser realizada no prazo de até 1 (um) dia útil, conforme o caso, após a solicitação e encaminhamento do arquivo digital da contratante à contratada.

Os serviços deverão ser executados em dependência própria da empresa contratada, ou seja, fora desta Superintendência, e deverão ser retirados e entregues a Contratante conforme especificado abaixo:

As entregas deverão ser realizadas em dias úteis, horário comercial das 8h. às 11h30 e 13:00h. às 16h30h, nas dependências da sede administrativa da SAEC, situada à Rua São Paulo nº 1.108, Bairro Higienópolis - Catanduva / SP, CEP 15.804-000.

4. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O recebimento dos bens ou serviços deverá ocorrer de forma provisória, para posterior verificação de conformidade do objeto, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidades dos

materiais no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Caso seja realizada a entrega do serviço com características em desacordo com as especificações ou com defeitos, esta Superintendência não se responsabilizará pelo pagamento dos mesmos, que deverão ser substituídos sem ônus pela empresa contratada dentro de um prazo de 2 (dois) dias úteis.

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gestor do contrato se responsabilizará por acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços estabelecidos por este termo.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 28 (vinte e oito) dias após a emissão e aceitação da Nota Fiscal pela Diretoria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome da empresa.

O documento fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar as impressões requeridas (cópias e plotagens);

- Todas as cópias e plotagens deverão ser apresentadas conforme ABNT/NBR 13142/99, em boa qualidade, ou seja, legíveis, limpas, sem riscos e sem manchas devendo, caso não atinjam estas características mínimas de qualidade, serem refeitos sem ônus para o Contratante.

- Deverá ser fornecido a contratante, na data da assinatura do contrato, número(s) de telefone(s) e/ou outras formas de contato (e-mail) para realização das solicitações;

- Deverá ser elaborado e encaminhado a Contratante o Relatório de Impressão dos Serviços Realizados, contendo informações como nome do solicitante, data dos serviços, discriminação dos serviços, incluindo nome de arquivo, quantitativos, dimensões;

- Fornecer todo material necessário à eficiente execução da prestação em foco;

- Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

O presente Termo de Referência segue para o parecer da Superintendência da SAEC, com vistas ao prosseguimento do processo de aquisição.

Catanduva, 01 de dezembro de 2022.

Elisabete de Fátima Barbosa Lima

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICIPIÁRIOS DE CATANDUVA - IPMC

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 328, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Define contratação de plano de saúde e dá outras providências.

JOSÉ ROBERTO SETIN, Diretor Superintendente do Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva - IPMC, no uso de suas atribuições legais e de acordo com decisão do Conselho Fiscal e do Conselho Municipal de Previdência, proferida em reunião extraordinária do dia 06 de dezembro de 2022, **RESOLVE**:

Art. 1º Contratar empresa especializada para a prestação de assistência médico-cirúrgico-hospitalar aos segurados do I.P.M.C, bem como aos seus dependentes legais e agregados, mediante a contratação de planos específicos para estes fins.

Parágrafo único: Os atendimentos estarão restritos a cidade de Catanduva, exceto:

a-) atendimentos de urgência e emergência em todo o território nacional;

b-) encaminhamentos feitos pela operadora quando sua estrutura não contar com especialistas e equipamentos

no município;

c-) a escolha, pelo usuário, de outra cidade para atendimento preferencial, mediante ajuste financeiro celebrado entre operadora e usuário, caso seja possível;

d-) atendimento em outras localidades em credenciados/contratados da operadora por opção do usuário, com pagamento do custo operacional para a operadora por parte do usuário.

Art. 2º - Consideram-se dependentes para fins de assistência médica para inclusão no plano de saúde:

I - O cônjuge;

II - O companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

III - A mãe e o pai viúvos, que não exerçam nenhuma atividade remunerada, que comprovem dependência econômica do servidor e que não sejam segurados ou beneficiários de qualquer outro instituto de previdência oficial ou privada;

IV - Os filhos ou equiparados, não emancipados, até completarem dezoito anos de idade ou inválidos, enquanto durar a invalidez;

V - Os irmãos órfãos, desde que solteiros, inválidos ou incapazes e que não tenham meios de subsistência própria.

§ 1º - Equipara-se a filho, nas condições dos Incisos IV deste Artigo, o menor que esteja sob guarda judicial do segurado, e não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 2º - Considera-se companheira ou companheiro, para fins de assistência médica, a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável, por 2 (dois) anos ou mais, com o Segurado ou com a Segurada, comprovada através de declaração do segurado atestada por duas testemunhas com firma reconhecida em Cartório.

§ 3º - A dependência econômica das pessoas indicadas nos Incisos I e IV, deste Artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada mediante apresentação de provas exigidas pelo Instituto.

Art. 3º - Os servidores que ingressaram no serviço público após 1º de fevereiro de 2023 e os que vierem a ingressar após a entrada em vigor desta resolução poderão inscrever os dependentes mencionados no artigo anterior após expirado o prazo de um (01) ano de efetivo exercício.

§ 1º Após o prazo previsto no *caput*, o Diretor Superintendente do IPMC, deverá inscrever os dependentes dos segurados, respeitando a ordem cronológica de admissão e desde que a reserva do IPMC para fins de assistência médica esteja acima do valor de três (03) faturas da prestadora;

§2º - Durante o período previsto no *caput* ou até que se implemente o previsto no § 1º, o segurado poderá inscrever seus dependentes legais mediante pagamento do custo operacional integral.

§ 3º - Não se submeterão a carência prevista no "*caput*" os servidores, que vierem a ser aprovados em novos concursos públicos do Município, Autarquias e Câmara, sem interrupção de exercício e que já tenham cumprido as respectivas carências...

Art. 4º - Considerar-se-á agregado para efeito de inclusão no plano de assistência médica:

I - os dependentes legais ao perderem esta condição que se dará com a maioria civil.

II - os filhos recém-nascidos dos dependentes e agregados inscritos.

§ 1º - A inclusão dos agregados de que trata o inciso I será feita automaticamente com a perda da qualidade de dependente.

§ 2º - A inclusão dos agregados referidos no inciso II poderá ser feita até 30 dias contados do nascimento.

Art. 5º - A exclusão de dependente e agregado do plano de saúde só se dará por opção do servidor/titular, sendo o reingresso só admissível para os dependentes, ficando sujeitos aos períodos de carência estabelecidos pela contratada.

Parágrafo Único - Os filhos dos segurados, maiores de 18 anos e menores de 21 anos, poderão ser incluídos no plano na condição de agregados.

Art. 6º Os planos a serem contratados terão as mesmas coberturas quanto às consultas e exames, diferenciando-se, entretanto, quanto às acomodações, em caso de internação, e serão distribuídos da seguinte maneira:

PLANO DE ACOMODAÇÃO COLETIVA - acomodação em quarto coletivo com 2 leitos, sem acompanhante,

exceções feitas ao disposto no ECA e no Estatuto do Idoso e aos portadores de necessidades especiais;

PLANO DE ACOMODAÇÃO INDIVIDUAL - acomodação em quarto simples com acompanhante;

§ 1º - Os servidores e respectivos dependentes, qualquer que seja o plano escolhido, pagarão R\$ 31,03 mensais, per capita, a título de contrapartida, em favor do IPMC.

§ 2º - No caso de opção pelo plano individual, os servidores e respectivos dependentes ficarão responsáveis pelo pagamento da diferença apurada entre o valor do plano de acomodação coletiva e o plano de acomodação individual.

Art. 7º A realização de consultas médicas e exames dos servidores municipais, contribuintes do IPMC, seus dependentes e agregados beneficiários da assistência médica, terão sua utilização e custos disciplinados de acordo com as seguintes tabelas:

Consultas	Dda 1ª a 6ª	Dda 7ª a 12ª	Dda 13ª em diante
Valor	SR\$ 31,30	RR\$ 43,80	RR\$ 87,50

exames solicitados e procedimentos ambulatoriais	Dda 1ª a 6ª consulta	Dda 7ª a 12ª consulta	Dda 13ª consulta em diante
Percentual	S10%	220% do valor	R30% do valor

Parágrafo Único - Nos casos em que houver demora de agendamento, realização e entrega de exames ou nos casos em que, por problemas de agenda, o médico assistente deixar de atender o segurado dentro do prazo de retorno, a operadora não poderá computar a consulta para fins de aplicação das tabelas acima, exceto quando o atraso se der por ação ou omissão do segurado.

Art. 8º - Para fins da aplicação da tabela constante no artigo 7º considerar-se-á o ano como o período compreendido entre 1º de fevereiro de um exercício e o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

Art. 9º - A receita proveniente da cobrança dos fatores moderadores referentes às consultas e exames será integralmente revertida à prestadora, a qual será responsável pela cobrança, podendo os segurados autorizarem o desconto dos respectivos valores em folha de pagamento.

Art. 10 - As quantidades e valores constantes da tabela do artigo 7º serão aplicadas ao titular e cada um de seus dependentes ou agregados, individualmente.

§ 1º Os atendimentos emergenciais em prontos socorros e/ou hospitais credenciados, garantidas neste caso consulta e demais procedimentos em todas as especialidades mesmo quando o atendimento for efetuado pelo plantonista, será computada para fins de aplicação da tabela do art. 7º.

§ 2º Caso o usuário opte por ser atendido, nos casos de urgência e emergência por profissional de sua escolha, estará sujeito ao pagamento do custo operacional.

Art. 11 - O segurado deverá providenciar toda a documentação para inscrição de seus dependentes e agregados junto ao IPMC optando mediante contrato, pelo plano de acomodação coletiva ou pelo plano de acomodação individual, podendo posteriormente optar por outro plano.

§ 1º - O segurado que estiver no plano de acomodação coletiva e que quiser mudar para o plano de acomodação individual, terá carência de 2 meses para utilizar o novo tipo de acomodação, exceto nos casos de obstetrícia, cuja carência, para utilização do novo tipo de acomodação, será de 9 meses.

§ 2º - Todos os usuários da mesma família deverão estar no mesmo plano.

§ 3º - O segurado que optar pelo plano de acomodação individual e que fizer uso de internação de acomodação individual, terá permanência mínima obrigatória de 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato.

Art. 12 - O segurado que optar por manter os agregados inscritos ou incluir novos agregados, conforme disciplinado no artigo 4º, poderá fazê-lo através de contrato, autorizando o desconto em folha de pagamento, a ser celebrado com o IPMC. Os custos apresentados pela operadora, nestes casos, serão acrescidos de taxa de administração de 10% (dez por cento), respeitados o previsto no art. 4º e parágrafos desta resolução, revertidos ao IPMC.

Art. 13 - Não serão excluídos os agregados e os celetistas estáveis cadastrados com base em resoluções anteriores.

Art. 14 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de fevereiro de 2023



ou da sua assinatura, o que ocorrer por último, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite fixado pelo art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que conveniente para ambas as partes e com a anuência do Conselho Fiscal do IPMC e do COMPREV.

Art. 15 – As disposições desta resolução entram em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Municipiários de Catanduva aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2022.

José Roberto Setin

Diretor Superintendente

Reginaldo Floriano Puydinger dos Santos

Presidente do COMPREV

Vanderlei Furon

Presidente do Conselho Fiscal

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Comunicados

COMUNICADO

A Guarda Civil Municipal de Catanduva, através de sua Coordenadoria de Ensino, instituída pela Lei Complementar nº 0711 de 2014, comunica que o Sr. Comandante Claudio Manoel da Costa Franco Pereira e o Sr. Corregedor Jeferson Henrique Rodrigues, concluíram em 13/10/2022 o curso de formação de Instrutor de Armamento e Tiro Institucional, atendendo as exigências conforme I.N. 111/2017 da Polícia Federal, com carga horária total de 210 horas/aula.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

Licitações e Contratos

Aviso de Julgamento de Habilitação

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva torna público o resultado da análise dos documentos de habilitação referente aos Credenciamentos relacionados abaixo:

EDITAL	SITUAÇÃO	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF	MOTIVO
061/2022	INABILITADA	AGUILAR & ZIVERI AGUILAR LTDA	17.364.671/0001-34	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” do edital.
044/2021	HABILITADA	RIBEIRO COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	15.865.489/0001-31	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
043/2022	HABILITADA	RIBEIRO COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	15.865.489/0001-31	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
005/2020	HABILITADA	RIBEIRO COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	15.865.489/0001-31	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
011/2021	HABILITADA	RIBEIRO COSTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	15.865.489/0001-31	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
017/2022	INABILITADA	BEATRIZ FERNANDA ARANHA GALANTE	371.***.***-50	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea “a”, “d”, “h” do edital.
011/2020	INABILITADA	BEATRIZ FERNANDA ARANHA GALANTE	371.***.***-50	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea “a”, “d”, “l” do edital.



087/2022	INABILITADA	RAV AUDITORIA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	05.923.392/0001-84	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "b", "h", "i", "j", "l" do edital.
038/2021	HABILITADA	MARIA ANGELA JACINTO BRUSCHI	334.***.***-26	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
088/2022	HABILITADA	MARIA ANGELA JACINTO BRUSCHI	334.***.***-26	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
004/2020	HABILITADA	MARIA ANGELA JACINTO BRUSCHI	334.***.***-26	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
034/2021	HABILITADA	MARIA ANGELA JACINTO BRUSCHI	334.***.***-26	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
038/2022	HABILITADA	MARIA ANGELA JACINTO BRUSCHI	334.***.***-26	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
017/2022	HABILITADA	MILENY KAROLINE DA SILVA RAMOS	438.***.***-11	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
088/2022	HABILITADA	MILENY KAROLINE DA SILVA RAMOS	438.***.***-11	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
088/2022	HABILITADA	HELENINHA MARGARIDA DE SOUZA MAIA	469.***.***-26	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
004/2020	HABILITADA	HELENINHA MARGARIDA DE SOUZA MAIA	469.***.***-26	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
084/2022	INABILITADA	STRADIOTO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	28.630.209/0001-58	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "h" do edital.
084/2022	HABILITADA	CANAVERDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	31.167.509/0001-57	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
088/2022	INABILITADA	BEATRIZ SANTOS DA SILVA	449.***.***-09	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
087/2022	HABILITADA	KUSCHNAROFF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	36.244.594/0001-23	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
083/2022	HABILITADA	KUSCHNAROFF SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	36.244.594/0001-23	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
088/2022	HABILITADA	ELAINE CRISTINA COGO	279.***.***-71	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
004/2020	INABILITADO	RICARDO NEVES FERNANDES	186.***.***-31	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
088/2022	INABILITADO	RICARDO NEVES FERNANDES	186.***.***-31	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
011/2020	INABILITADO	RICARDO NEVES FERNANDES	186.***.***-31	O interessado não atendeu os itens 6.1.2 alínea "e", "j" do edital.



087/2022	INABILITADO	CAIO DINIZ SALLES LTDA	42.179.262/0001-05	O interessado não atendeu os itens 6.1.1 alínea "a", "j", "k", "n" do edital.
088/2022	INABILITADA	DAIANE CRISTINA DA CRUZ	368.***.***-71	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "d" do edital.
088/2022	INABILITADA	TERESA CRISTINA BORGES	094.***.***-16	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "e", "f" do edital.
088/2022	INABILITADA	ROSANA BARBOSA	157.***.***-57	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "e", "f" do edital.
028/2022	HABILITADA	NATALIA EVANDRA ZAFALON SELIN ZAN	159.***.***-75	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
083/2022	INABILITADA	JULIA VOPINI	44.511.797/0001-67	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "k", "l", "m", "n" do edital.
083/2022	INABILITADA	JULIA VOPINI	44.511.797/0001-67	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "a", "b", "n" do edital.
077/2021	HABILITADO	ULISSES BRAZ FRANCO JUNIOR	329.***.***-62	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
002/2022	HABILITADO	ULISSES BRAZ FRANCO JUNIOR	329.***.***-62	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
009/2022	HABILITADO	ULISSES BRAZ FRANCO JUNIOR	329.***.***-62	O interessado atendeu todos os requisitos do edital.
089/2022	HABILITADA	FAMILY MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS S/S	26.489.472/0001-43	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
087/2022	INABILITADO	CAIO DINIZ SALLES LTDA	42.179.262/0001-05	O interessado não atendeu os itens 6.1.1 alínea "k" do edital.
088/2022	INABILITADA	RIANE VALENTINA DE CAMARGO PAIS	264.***.***-01	A interessada não atendeu os itens 6.1.2 alínea "f" do edital.
088/2022	HABILITADA	DAIANY BORDINI DA SILVA	430.***.***-24	A interessada atendeu todos os requisitos do edital.
083/2022	INABILITADA	AMBRIZZI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	21.010.892/0001-81	A interessada não atendeu os itens 6.1.1 alínea "j" do edital.

Abre-se, por conseguinte, nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, o prazo recursal para recorrerem contra a decisão da Comissão de Licitações.

Catanduva - SP, 08 de dezembro de 2022.

Tiago Ventorine da Silva

Presidente

Thiago Victor Mafei

Membro



Glenda Quirino Annis
Membro

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação



Ariranha – Cândido Rodrigues – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã – Itajobi – Marapoama – Monte Aprazível – Nipoã – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso – Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

CNPJ: 25.103.884/0001-30

Telefone: (17) 3531-9780

Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP - CEP 15.800-020

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022**Edital da 1ª Retificação**

08 de dezembro de 2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA – CONSIRC torna público o **EDITAL DA 1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL NORMATIVO – ACRESCENTA BENEFÍCIOS ÀS REMUNERAÇÕES DA TABELA DO ITEM 3.2 E ALTERA QUANTIDADE MÁXIMA DE DOCUMENTOS PERMITIDOS TABELA DO ITEM 7.5** do CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022 de PROVAS e PROVAS E TÍTULOS, para provimento de vagas do seu quadro de pessoal.

1. DA RETIFICAÇÃO

- 1.1 **RETIFICAÇÃO I** - No Edital Normativo no item 3.2 TABELA DE CARGOS PÚBLICOS, **CONSIDERAR** acrescido para todos os cargos, às remunerações anteriormente apresentadas os benefícios regulamentados pela Resolução Nº 44 de 27 de janeiro de 2022 do CONSIRC – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva/SP conforme segue:
- 1.1.1 **VALE-ALIMENTAÇÃO** no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser concedido mensalmente aos funcionários ocupantes de cargos permanentes em atividade do CONSIRC.
- 1.1.2 **AUXÍLIO-REFEIÇÃO**, no de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por dia efetivamente trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com refeição pelos funcionários ocupantes de cargos permanentes, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva (CONSIRC);
- 1.2 **RETIFICAÇÃO II** - No Edital Normativo no Capítulos 7 “DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS” na tabela do item 7.5 na linha que trata dos documentos comprobatório de **Título de Especialista - Pós Graduação Lato Sensu na área de urgência e emergência, com duração mínima de 360 horas** **CONSIDERAR** como **QUANTIDADE MÁXIMA A SER APRESENTADA 1 TÍTULO** e não como fora anteriormente publicado.

7.5 Serão considerados títulos apenas os relacionados na TABELA DE TÍTULOS apresentada a seguir:

TÍTULO	COMPROVANTES	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
Título de Doutor	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.	4,00	1	4,00
Título de Mestre		3,00	1	3,00
Título de Especialista - Pós Graduação Lato Sensu na área de urgência e emergência, com duração mínima de 360 horas	Certificado de conclusão de curso, em papel timbrado da instituição, com carimbo, assinatura do responsável, a respectiva carga horária e o período de realização.	2,00	<u>1</u>	2,00
Curso Específico	AMLS (Advanced Medical Life Support) - Da NAEMT (National Association of Emergency Medical Technicians).	1,00	1	1,00
	ATCN (Advanced Trauma Care for Nurses) - Curso avançado de trauma, organizado pela Society of Trauma Nurses (STN), dos Estados Unidos (EUA).	1,00	1	1,00
	PALS (Pediatric Advance Life Support).	1,00	1	1,00

Catanduva/SP, 08 de dezembro de 2022.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI

-Presidente-



Ariranha – Cândido Rodrigues – Catanduva – Catiguá – Elisiário – Embaúba – Fernando Prestes – Irapuã – Itajobi – Marapoama – Monte Aprazível – Nipoã – Novais – Novo Horizonte – Palmares Paulista – Paraíso – Pindorama – Pirangi – Sales – Santa Adélia – Tabapuã – Urupês

CNPJ: 25.103.884/0001-30

Telefone: (17) 3531-9780

Rua Maranhão, 1426 – Centro – Catanduva-SP - CEP 15.800-020

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022

CONSIRC / Base Descentralizada SAMU – Catanduva/SP

Edital da 2ª Retificação

08 de dezembro de 2022

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC torna público o **EDITAL DA 2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL NORMATIVO – DA POSSIBILIDADE DE MÚLTIPLAS INSCRIÇÕES E CORREÇÃO DA TABELA DO ITEM 7.5** para o CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022 conforme segue:

1. DAS RETIFICAÇÕES

- 1.1 **RETIFICAÇÃO I** - No Edital Normativo no item 3.2 TABELA DE CARGOS PÚBLICOS, **CONSIDERAR**, acrescido para todos os cargos, às remunerações anteriormente apresentadas os benefícios regulamentados pela Resolução Nº 44 de 27 de janeiro de 2022 do CONSIRC – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva/SP conforme segue:

1.1.1 **VALE-ALIMENTAÇÃO** no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a ser concedido mensalmente aos funcionários ocupantes de cargos permanentes em atividade do CONSIRC.

1.1.2 **AUXÍLIO-REFEIÇÃO**, no de R\$ 16,00 (dezesseis reais) por dia efetivamente trabalhado, destinado ao custeio das despesas realizadas com refeição pelos funcionários ocupantes de cargos permanentes, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva (CONSIRC);

- 1.2 **RETIFICAÇÃO II** - No Edital Normativo considerar a supressão do item 4.3 tal como fora publicado e que passa a vigorar como apresentado a seguir:

4.3 *Não haverá coincidência de horários de aplicação das provas para as funções públicas abaixo, podendo o candidato inscrever-se para 1 (um) cargo de cada grupo:*

GRUPO "A"	GRUPO "B"
- Auxiliar de Serviços Gerais - Motorista Socorrista	- Enfermeiro II - Técnico de enfermagem

- 1.3 **RETIFICAÇÃO III** - No Edital Normativo no Capítulos 7 "DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS" na tabela do item 7.5 na linha que trata dos documentos comprobatório de **Título de Especialista - Pós Graduação Latu Sensu na área de urgência e emergência, com duração mínima de 360 horas** **CONSIDERAR** como **QUANTIDADE MÁXIMA A SER APRESENTADA 1 TÍTULO** e não como fora anteriormente publicado.

7.5 *Serão considerados títulos apenas os relacionados na TABELA DE TÍTULOS apresentada a seguir:*

TÍTULO	COMPROVANTES	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
Título de Doutor	Diploma devidamente registrado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.	4,00	1	4,00
Título de Mestre		3,00	1	3,00
Título de Especialista - Pós Graduação Latu Sensu na área de urgência e emergência, com duração mínima de 360 horas	Certificado de conclusão de curso, em papel timbrado da instituição, com carimbo, assinatura do responsável, a respectiva carga horária e o período de realização.	2,00	1	2,00
Curso Específico	AMLS (Advanced Medical Life Support) - Da NAEMT (National Association of Emergency Medical Technicians).	1,00	1	1,00
	ATCN (Advanced Trauma Care for Nurses) - Curso avançado de trauma, organizado pela Society of Trauma Nurses (STN), dos Estados Unidos (EUA).	1,00	1	1,00
	PALS (Pediatric Advance Life Support).	1,00	1	1,00

Catanduva/SP, 08 de dezembro de 2022.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI
-Presidente-

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5935-7b15-01fd-2cb4



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Catanduva (SP), Edição nº 2211, ano XVII, veiculado em 08 de dezembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CATANDUVA (CNPJ 45122603000102) em 08/12/2022 às 17:44:53 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC CERTIFICA MINAS v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5935-7b15-01fd-2cb4>